



PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS) DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS (RJ)



ETAPA 1

Produto 1 – Legislação Preliminar

Março, 2020

CONTRATANTE



**ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA
BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO
SUL**



**COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL**

Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, Loja 1ª – Bairro Manejo
CEP 27.520-0005 Resende/RJ

GERENCIADORA



MYR PROJETOS SUSTENTÁVEIS

Resende/RJ (Escritório local)

Av. Tenente Coronel Adalberto Mendes, nº 680
CEP 27.521-131

Belo Horizonte (SEDE)

Rua Centauro, nº 231, 6º andar
CEP 30.360-310



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS (RJ)

Praça São Fidélis, nº 151- Centro

CEP: 28400-000 – São Fidélis (RJ)

Tel.: (22) 2758-1082 / 1677 / 1671 / 2353 / 2105

Website: <https://saofidelis.rj.gov.br>

Amarildo Alcântara
Prefeito Municipal

GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

Milton Roberto Duarte Villela
Gestor

Paloma Moraes Jorge Paes
Gestora

Homero Garcez Hazelman Júnior
Membro

Jamilton Serpa de Souza
Membro

ELABORAÇÃO E RESPONSABILIDADE



Habitat Ecológico Ltda. *Consultores Associados*

Rua Fernando Simas, nº 705
CEP 80.430-190 – Curitiba (PR)
Tel.: (41) 3339-7546
Website: www.habitatecologico.com

EQUIPE TÉCNICA

Nicolau Leopoldo Obladen
Engenheiro Civil e Sanitarista
CREA - 1498/D
Coordenador

Bruno Garcia Moro
Engenheiro Ambiental
CREA/PR 153.831/D

Luciane de Fátima Savi
Assistente Social
CRESS/PR - 4984

Marcelo Ling Tosta da Silva
Economista
CORECON/PR - 8013

Kelly Ronsani de Barros
Engenheira de Alimentos
CREA/PR 90040/D

Edson Luiz Vieira
Advogado
OAB/PR 15050

Gabriel Troyan Rodrigues
Estagiário Engenharia Ambiental

SUMÁRIO

LISTA DE FIGURAS	6
LISTA DE TABELAS.....	7
LISTA DE QUADROS	8
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	9
1. LEGISLAÇÃO PRELIMINAR	12
1.1. Aspectos Nacionais da Gestão de Resíduos Sólidos	19
1.1.1. Legislação Federal	19
1.1.2. Política Nacional de Saneamento Básico – PNSB.....	32
1.1.3. Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.....	34
1.2. Legislação Estadual	42
1.2.1. Plano Estadual de Resíduos Sólidos – PERS/RJ	51
1.3. Legislação Municipal	55
1.3.1. Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)	59
1.3.2. Plano Plurianual de Aplicação (PPA).....	60
1.3.3. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	61
1.3.4. Lei Orçamentária Anual (LOA).....	61
1.4. Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil (PLANCON)	63
1.5. Existência de Convênios com Empresas de Limpeza Urbana e Cooperativas/Associações de Catadores	63
1.6. Contratos do Município relacionados à gestão de resíduos sólidos.....	64
1.7. Integração da Legislação – Fundamentação	67
1.8. Regulamentação dos resíduos de responsabilidade dos fabricantes (importadores, distribuidores e comerciantes) e do setor comercial (industrial, de saúde e de construção civil)	71
2. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	72
ANEXO A – DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL.....	77

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Hipóteses Plausíveis para a Política de Resíduos Sólidos no Brasil.	37
Figura 2 – Agentes Ambientais do Programa Olho no Lixo.	47
Figura 3 – Logo do Programa Ambiente Solidário.	47
Figura 4 – Capa do Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios no Entorno da Baía de Guanabara.	48
Figura 5 – Capa do Programa de Voluntário Ambiental.....	49
Figura 6 – Execução do Programa Limpa Rio.	50
Figura 7 – Logo do Programa Pacto pelas Águas.	50
Figura 8 - Arranjos Regionais para Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos, Cenário Tendencial – Revisão agosto 2013.	53
Figura 9 – Composição do Consórcio Noroeste Fluminense.	54
Figura 10 – Estrutura Administrativa da Administração Pública de São Fidélis.	55
Figura 11 – Fluxograma – Integração da Legislação	68

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Metas para limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos na macrorregião Sudeste e no País.....	33
Tabela 2 – Metas para gestão dos serviços e saneamento básico na macrorregião Sudeste e no País.....	34
Tabela 3 – Metas Resíduos Sólidos Urbanos.....	38
Tabela 4 – Metas Qualificação da Gestão dos Resíduos Sólidos.....	38
Tabela 5 – Metas Resíduos de Saúde.	39
Tabela 6 – Metas Resíduos de Portos, Aeroportos e Fronteiras.	40
Tabela 7 – Metas Resíduos Industriais.	40
Tabela 8 – Metas Resíduos Agrossilvopastoris.	40
Tabela 9 – Metas Resíduos da Mineração	40
Tabela 10 – Metas Resíduos da Construção Civil.	41
Tabela 11 - Metas para a Gestão dos Resíduos Sólidos.....	52
Tabela 12 – Plano Plurianual de São Fidélis (2018-2021).....	60
Tabela 13 – Leis Orçamentárias Anuais (2018, 2019 e 2020).	62
Tabela 14 – Contratos da Gestão Atual (2018-2021).	66

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Cenário 1 - Condicionantes e Hipóteses.	37
Quadro 2 – Contratos Municipais.	70

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

AGENERSA – Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

AGETRANSP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

AGEVAP – Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia do Rio Paraíba do Sul

ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil

ANTAQ – Agência Nacional de Transportes Aquaviários

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

APA – Área de Proteção Ambiental

ARSERJ – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Rio de Janeiro -

ASCALIF – Associação de catadores de Lixo de São Fidélis

ASSERJ – Associação de Supermercados do Estado do Rio de Janeiro

CEIVAP – Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul

CIDENNF – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente

CONEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente

CTF – Cadastro Técnico Federal

CTR – Central de Triagem de Resíduos

DAA – Departamento de Apoio Administrativo

DAS – Departamento de Aterro Sanitário

DCRA – Departamento de Controle de Recursos Ambientais

DDAS – Departamento de Desenvolvimento Ambiental Sustentável

DEA – Departamento de Educação Ambiental

DFLA – Departamento de Fiscalização e Licença Ambiental

DIP – Divisão de Iluminação Pública

DLP – Divisão de Limpeza Pública

DMC – Divisão de Manutenção de Cemitério

DMMA – Departamento de Meio Ambiente

DPPP – Divisão de Parques e Praças Públicas

DSB – Divisão de Saneamento Básico

DTPA – Departamento Técnico de Projetos Ambientais

FISPQ – Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos

FUNASA – Fundação Nacional de Saúde

GGPAF – Gerência Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados
GSS – Gerência de Serviços Sanitários
GSU – Gerência de Serviços Urbanos
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INEA – Instituto Estadual do Ambiente
INFRAERO – Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano
NBR – Norma Brasileira
OGU – Orçamento Geral da União
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
PCB – Bifenilo policlorado
PERS – Plano Estadual de Resíduos Sólidos
PEV – Ponto de Entrega Voluntária
PGRM – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Mineração
PGRSS – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde
PLANARES – Plano Nacional de Resíduos Sólidos
PLANCON – Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil
PLANSAB – Plano Nacional de Saneamento Básico
PLS – Plano de Gestão de Logística Sustentável
PME – Plano Municipal de Educação
PMGIRS – Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
PNMC – Política Nacional sobre Mudança do Clima
PNRS – Plano Nacional de Resíduos Sólidos
PNSB – Política Nacional de Saneamento Básico
PSAM – Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios no Entorno da Baía de Guanabara
RAS – Relatório Ambiental Simplificado
RCC – Resíduos da Construção Civil
RDC – Resolução da Diretoria Colegiada
REBRAMAR – Rede Brasileira de Manejo Ambiental de Resíduos
REPAMAR – Rede Pan Americana de Manejo Ambiental de Resíduos
RJ – Rio de Janeiro
RSS – Resíduos de Serviço de Saúde
RSU – Resíduos Sólidos Urbanos
SEA – Secretaria de Estado do Ambiente
SEA – Secretaria de Estado do Ambiente
SEAS – Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SEAS – Secretaria do Ambiente e Sustentabilidade
SEMDA – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
SEP/PR – Secretaria de Portos da Presidência da República
SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente
SME – Secretaria Municipal de Educação
SMSDC – Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil
SMSP – Secretaria Municipal de Serviços Públicos
SNIS – Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento
SNVS – Sistema Nacional de Vigilância Sanitária
SUDA – Superintendência de Desenvolvimento Ambiental
SUS – Supervisão de Serviços
VIGIAGRO – Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional

1. LEGISLAÇÃO PRELIMINAR

A gestão de resíduos sólidos apresenta-se como importante ação preventiva para a saúde pública e proteção ao meio ambiente, entretanto, seu exercício de forma sistematizada é bastante recente visto que a disponibilidade de legislação específica se fez evidente a partir da década de 80. De forma mais efetiva foi a Política Nacional de Meio Ambiente estabelecida pela Lei Federal nº 6.938, de 31/8/1981 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274, de 06/06/1990, o passo inicial para alicerçar as ações subsequentes.

Contudo, o maior suporte legal foi auferido a partir da Constituição Federal de 1988, através dos Incisos VI e IX do Art. 23º, que estabelecem ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer das suas formas, bem como promover programas de construção de moradias e a melhoria do saneamento básico.

A Carta Magna estabelece como atribuição municipal legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente quanto à organização dos seus serviços públicos, como é o caso da limpeza urbana. De forma específica, a atenção de forma sistematizada para os resíduos sólidos, é bastante recente, haja visto que por muito tempo o regramento foi tratado de forma pontual e segmentado, sem caracterizar uma efetiva ação de “gestão integrada”.

As Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, publicadas a partir de 1991, tipificam esta condição, face o estabelecimento de regras para resíduos específicos, a exemplo das Resoluções 008/1991 que veda a entrada no Brasil de materiais residuais destinados à disposição final e incineração e 257/1999 que disciplinou o descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas e baterias usadas, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, caracterizando-se como o primeiro passo quanto à adoção operacional dos princípios da responsabilidade objetiva e poluidor-pagador, elementos chaves para a implementação da logística reversa.

Por mais de 20 anos as ações se deram desta forma, pontuais e isoladas, até a aprovação da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que detalha a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto 7.404 de 23 de dezembro de 2010.

Em paralelo, a aprovação da Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico, regulamentado pelo decreto 7.217 de 2 de junho de 2010, passou a reforçar o conceito de gestão integrada e planejamento dos serviços públicos de saneamento básico, dentre os quais a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos.

O advento deste novo ordenamento legal proporcionou a formação de elos entre o regramento posto, permitindo avanços significativos na gestão dos resíduos sólidos. Prova disto compreende a previsão expressa na Lei nº 12.305/10 no seu Art. 19º:

§1º - O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos pode estar inserido no plano de saneamento básico previsto no Art. 19 da Lei nº 11.445, de 2007, respeitado o conteúdo mínimo previsto nos incisos do caput e observado o disposto no §2º, todos deste artigo.

Voltados ao tema, a Lei nº 12.305/10 teve como maior destaque o estabelecimento das normas para a elaboração dos Planos de Resíduos em diferentes esferas da administração e para o particular, onde no seu artigo 14º, destaca:

São Planos de Resíduos Sólidos:

I - o Plano Nacional de Resíduos Sólidos;

II - os planos estaduais de resíduos sólidos;

III - os planos microrregionais de resíduos sólidos e os planos de resíduos sólidos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas;

IV - os planos intermunicipais de resíduos sólidos;

V - os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos; e,

VI - os planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

Entretanto, para balizar a elaboração dos Planos de Resíduos, o mesmo diploma legal estabelece no seu art. 13, a classificação dos resíduos sólidos:

I - quanto à origem:

a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;

b) resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;

c) resíduos sólidos urbanos: os englobados nas alíneas "a" e "b";

d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas "b", "e", "g", "h" e "j";

e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea "c";

f) resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;

g) resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

h) resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;

i) resíduos agrosilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;

j) resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira; e,

k) resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;

II - quanto à periculosidade:

a) resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo

risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;

b) resíduos não perigosos: aqueles não enquadrados na alínea "a".

Parágrafo único - Respeitado o disposto no Art. 20, os resíduos referidos na alínea "d" do inciso I do caput, se caracterizados como não perigosos, podem, em razão de sua natureza, composição ou volume, ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal.

Quanto a obrigatoriedade de elaboração dos Planos de Resíduos a Lei Federal nº 12.305/10 destaca:

Art. 18 - A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Da mesma forma, conforme o art. 20 estão sujeitos a elaboração do plano de gerenciamento integrado de resíduos sólidos os seguintes geradores:

I - os geradores de resíduos sólidos previstos nas alíneas "e", "f", "g" e "k" do inciso I do Art. 13;

II - os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:

a) gerem resíduos perigosos;

b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;

III - as empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama;

IV - os responsáveis pelos terminais e outras instalações referidas na alínea "j" do inciso I do Art. 13 e, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS, as empresas de transporte;

V - os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do Sisnama, do SNVS ou do Suasa.

Parágrafo único - Observado o disposto no Capítulo IV deste Título, serão estabelecidas por regulamento exigências específicas relativas ao plano de gerenciamento de resíduos perigosos.

Portanto, as normativas legais quanto à sujeição na elaboração dos planos de gerenciamento integrado são claras e objetivas, inclusive no que deve minimamente constar em seu conteúdo, a obrigatoriedade de responsável técnico para a sua elaboração e sua relação com o licenciamento ambiental, como pode ser observado segundo informações dispostas nos artigos 21 a 24. Neste contexto, observa-se que, mesmo o cidadão comum é parte integrante da gestão dos resíduos sólidos no âmbito local, haja visto que as ações têm completa relação com as políticas públicas, entre as quais aquela que se refere à Política Nacional de Resíduos Sólidos. De forma mais incisiva, o art. 26, define as responsabilidades do poder público na gestão dos resíduos sólidos, destacando-se:

Art. 26 - O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, a Lei nº 11.445, de 2007, e as disposições desta Lei e seu regulamento.

Assim, cabe ao titular dos serviços por natureza constitucional, a responsabilidade pela prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Ao gerador dos resíduos domiciliares, sua responsabilidade confere atendimento às disposições quanto a segregação, acondicionamento, armazenamento e disponibilidade para a coleta, conforme sistemática operacional estabelecida pelo poder público e nos casos de devolução, contribuindo para a logística reversa. Esta condição tem sua previsão legal definida no art. 28º, que destaca:

Art. 28 - O gerador de resíduos sólidos domiciliares tem cessada sua responsabilidade pelos resíduos com a disponibilização adequada para a coleta ou, nos casos abrangidos pelo Art. 33, com a devolução.

No que tange aos geradores de resíduos sujeitos a elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos e sua execução, caberá única e exclusivamente aos mesmos esta responsabilidade.

Ampliado o contexto das responsabilidades da gestão de resíduos sólidos, a Lei nº 12.305/10 define os critérios para o que classificou de “responsabilidade compartilhada”, que em curta análise, parece ser o tópico de maior criticidade do referido diploma legal. A forma proposta apresenta generalidade expressa, condição que tem dificultado os avanços previamente esperados para o setor, conforme segue:

Art. 30 - É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta Seção.

A amplitude textual tem promovido entraves na definição objetiva do dito “compartilhamento”, com efeitos diferenciados para tipologias distintas de resíduos. Os resíduos referidos estão destacados no art. 33º:

Art. 33 - São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

§1º - Na forma do disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, os sistemas previstos no caput serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

No âmbito do poder público, a Lei nº 12.305/10 estabelece ainda as formas de sua participação, seja na composição da solução em conjunto com a iniciativa privada, onde deverá ser remunerada por tais serviços ou na promoção da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, atinente aos materiais presentes nos resíduos domiciliares, conforme destacado a seguir:

Art. 36 - No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:

I - adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

II - estabelecer sistema de coleta seletiva;

III - articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

IV - realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do §7º do Art. 33, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;

V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido; e,

VI - dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

1.1. ASPECTOS NACIONAIS DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Detalham-se a seguir, a Legislação Federal sobre o assunto resíduos sólidos urbanos, Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB) e Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PLANARES).

1.1.1. Legislação Federal

Na sequência, apresenta-se a Legislação Federal:

Lei nº 5.318, de 26/09/1967 - Institui a Política Nacional de Saneamento e cria o Conselho Nacional de Saneamento;

Lei nº 6.938, de 31/08/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990 (alterado pelo Decreto nº 1.523/95) e alterada pelas Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989 e nº 8.028, de 12 de abril de 1990;

Lei nº 7.347, de 24/07/1985 - Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico, e dá outras providências; modificada pela Lei nº 8.078/90; Artigos 1º e 5º alterados pela Lei nº 8.884/94;

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Lei nº 7.797, de 10/07/1989 - Criação do Fundo Nacional do Meio Ambiente;

Lei nº 7.802, de 11/07/1989 - Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes afins, e dá outras providências; regulamenta pelo Decreto nº 98.816/90 e pelo Decreto nº 991/93;

Lei nº 7.804, de 18/07/1989 - Altera as Leis nº 6.803/80, nº 6.902/81, nº 6.938/81 nº 7.735/89;

Lei nº 8.080, de 19/09/1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Lei nº 8.884, de 11/06/1994 - Altera a redação e acrescenta incisos ao artigo 39 da Lei nº 8.078/1990, altera a redação e acrescenta inciso ao artigo 1º da Lei nº 7.347/85 e altera a redação do inciso ao artigo 5º da Lei nº 7.347/85;

Lei nº 8.987, 13/02/1995 - Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências;

Lei nº 9.008, 21/05/1995 - Cria o Fundo de Direitos Difusos e altera os artigos 4º, 39, 82, 91 e 98 da Lei nº 8.078/90;

Lei nº 9.605, de 12/02/1998 - Dispõe as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências; Dispositivo acrescentado pela Medida Provisória nº 1.710-1/98;

Lei nº 9.795, 27/04/1999 - Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências;

Lei nº 10.257, 10/07/2001 - Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências;

Lei nº 11.107 de 06/04/2005 - Dispõe sobre a constituição dos Consórcios;

Lei nº 11.445, de 05/01/2007 - Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências;

Lei nº 12.114, de 09/12/2009 – Cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, altera os Artigos 6º e 50º da Lei nº 9.478, de 06/08/1997, e dá outras providências;

Lei nº 12.305 de 02/08/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

DECRETOS

Decreto nº 50.877, de 29/06/1961 - Dispõe sobre o lançamento de resíduo tóxico ou oleosos nas águas interiores ou litorâneas do país e dá outras providências;

Decreto nº 76.389, de 03/10/1975 - Dispõe sobre as medidas de previsão e controle da poluição industrial de que trata o Decreto Lei nº 1.413, de 14/08/1975, e dá outras providências;

Decreto nº 85.206, de 25/09/1980 - Altera o art.8º do Decreto nº 76.389, de 03/10/1975, que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle da poluição industrial;

Decreto nº 86.028, de 27/05/1981 - Institui em todo o território Nacional a “Semana Nacional do Meio Ambiente”, e dá outras providências;

Decreto nº 875, de 19/07/1993 - Promulga o texto da convenção sobre o controle de movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e seu depósito - Convenção da Basiléia;

Decreto nº 1.306, de 09/11/1994 - Regulamenta o Fundo de Defesa de Direitos Difusos de que tratam os artigos 13 e 20, da Lei nº 7.437, de 24/07/1985, seu Conselho Gestor, e dá outras providências;

Decreto nº 3.179, de 21/09/1999, revogado pelo Decreto nº 6.514/2008 - Especifica sanções administrativas aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, dispostas, entre outras normas, na Lei nº 9.605, de 28/01/1998;

Decreto nº 5.940, de 25/10/2006 - Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências;

Decreto nº 6.017, de 17/01/2007 - Regulamenta a Lei nº 11.107/2005;

Decreto nº 7.217, de 21/06/2010 - Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências;

Decreto nº 7.390, de 09/12/2010 – Regulamenta os Artigos 6º, 11º e 12º da Lei nº 12.187, de 29/12/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC, e dá outras providências;

Decreto nº 7.404, de 23/12/2010 - Regulamenta a Lei nº 12.305/2010;

Decreto nº 7.405, de 23/12/2010 - Institui o Programa Pró-Catador, denomina Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis o Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo criado pelo Decreto de 11 de setembro de 2003, dispõe sobre sua organização e funcionamento, e dá outras providências;

Decreto nº 10.240, de 12/02/2020 – Regulamenta o inciso VI do caput do art.33 e o art. 56 da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e complementa o Decreto nº 9.177, de 23 de outubro de 2017, quanto à implementação de sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico.

RESOLUÇÕES CONAMA

Resolução nº 001/86, de 23/01/1986 - Define Impacto Ambiental. Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental e demais disposições gerais (alterada pela Resolução nº 011/86);

Resolução nº 001-A/86, de 23/01/1986 - Estabelece normas para o transporte de produtos perigosos que circulem próximos a áreas densamente povoadas, de proteção de mananciais e do ambiente natural;

Resolução nº 011/86, de 18/03/1986 - Altera a resolução nº 001/86;

Resolução nº 001/88, de 16/03/1988 - Regulamenta o cadastro técnico federal de atividades e instrumento de defesa ambiental;

Resolução nº 005/88, de 15/06/1988 - Ficam sujeitas à licenciamento as obras de sistemas de abastecimento de águas, sistemas de esgotos sanitários, sistemas de drenagem e sistemas de limpeza urbana;

Resolução nº 010/88, de 14/12/1988, revogada pela Resolução nº 428/2010 - Dispõe sobre as Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

Resolução nº 003/90, de 28/06/1990, complementada pela Resolução nº 08/1990 - Padrões de qualidade do ar - Dispõe sobre sua definição;

Resolução nº 013/90, de 16/12/1990, revogada pela Resolução nº 428/2010 - Unidades de conservação - áreas circundantes;

Resolução nº 002/91, de 22/08/1991 - As cargas deterioradas, contaminadas, fora de especificação ou abandonadas serão tratadas como fontes potenciais de risco para o meio ambiente, até manifestação do órgão do meio ambiente competente;

Resolução nº 006/91, de 19/09/1991 - Estabelece critérios, para a desobrigação de incineração ou qualquer outro tratamento de queima dos resíduos sólidos, provenientes dos estabelecimentos de saúde, portos e aeroportos;

Resolução nº 005/93, 05/08/1993, alterada pela Resolução nº 388/2005 - Resíduos Sólidos - Definição de normas mínimas para o tratamento de resíduos sólidos oriundos de saúde, portos e aeroportos, bem como a necessidade de estender tais exigências aos terminais ferroviários e rodoviários e revoga os itens I, V, VI e VIII, da Portaria Minter nº 053/79 (Alterada pela Resolução nº 358/05);

Resolução nº 006/93, 31/08/1993 - Resíduos Sólidos: óleos lubrificantes;

Resolução nº 07/94, de 30/12/1994, revogada pela Resolução nº 37/1994, revogada pela Resolução nº 23/1996 - Define resíduos perigosos e estabelece os critérios para a importação e exportação de resíduos;

Resolução nº 04/95, de 09/10/1995 - Proíbe a instalação de atividades que se constituam em “foco de atração de pássaros” em Áreas de Segurança Aeroportuárias;

Resolução nº 226/97, de 20/08/1997, alterada pelas Resoluções nº 241/1998 e nº 321/2003, complementa a Resolução nº 08/1993 - Estabelece limites máximos para emissão de fuligem à plena carga;

Resolução nº 228/97, de 20/08/1997 - Autoriza a importação de chumbo metálico;

Resolução nº 237/98, 19/12/1997 - Licenciamento Ambiental;

Resolução nº 242/98, de 30/06/1998 - Estabelece limite máximo para emissão de material particulado para veículo leve comercial;

Resolução nº 252/99, de 01/02/1999, complementa a Resolução nº 07/1993, revogado pela Resolução nº 418/2009 - Estabelece limites máximos para ruídos de escapamento dos veículos automotores;

Resolução nº 257/99, de 30/06/1999, alterada pela Resolução nº 263/1999, revogada pela Resolução nº 401/2008 - Estabelece critérios, para a destinação adequada das pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus componentes;

Resolução nº 258/99, de 26/08/1999, alterada pela Resolução nº 301/2002, revogada pela Resolução nº 416/2009 - Estabelece critérios, para a destinação final ambientalmente adequada e segura dos pneumáticos inservíveis (Alterada pela Resolução nº 301/2002);

Resolução nº 264/99, de 26/08/1999 - Dispõe sobre procedimentos, critérios e aspectos técnicos específicos de licenciamento ambiental para o coprocessamento de resíduos em fornos rotativos de clínquer, para fabricação de cimento;

Resolução nº 275/2001, de 25/04/2001 - Estabelece código de cores para diferentes tipos de resíduos na coleta seletiva;

Resolução nº 301/2002, de 21/03/2002, revogada pela Resolução nº 416/2009 - Determina que as empresas fabricantes e as importadoras de pneumáticos ficam obrigadas a coletar e dar destinação final ambientalmente adequada aos pneus inservíveis (Altera a Resolução nº 258/99);

Resolução nº 307/2002, de 05/07/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil (Alterada pela Resolução nº 448/12; Alterada pela Resolução nº 431/11 e Alterada pela Resolução nº 348/04);

Resolução nº 313/2002, de 29/10/2002 - Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais (Revoga a Resolução nº 006/88);

Resolução nº 358/2005, de 29/04/2005 - Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências (Revoga a Resolução nº 283/01);

Resolução nº 362/2005, de 23/06/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado (Revoga a Resolução nº 009/93);

Resolução nº 386/2006, de 27/12/2006 - Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos (Altera a Resolução nº 316/2002);

Resolução nº 401/2008, de 04/11/2008, alterada pela Resolução nº 424/2010 - Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências;

Resolução nº 404/2008, de 01/08/2008 - Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos;

Resolução nº 452/2012, de 02/07/2012 - Dispõe sobre os procedimentos de controle da importação de resíduos, conforme as normas adotadas pela Convenção da Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito (Revoga as Resoluções nº 08, de 1991, nº 23, de 1996, nº 235, de 1998 e nº 244, de 1998).

PORTARIAS

Portaria Minter nº 53, de 01/03/1979 - Estabelece as normas aos projetos específicos de tratamento e disposição de resíduos sólidos, bem como a fiscalização de sua implantação, operação e manutenção;

Portaria Minter nº 124, de 20/08/1980 - Poluição Hídrica - Baixa normas no tocante à sua prevenção;

Portaria Normativa IBAMA nº 348, de 14/03/1990 - Fixa novos padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos visando à saúde e ao bem-estar da população, da flora e da fauna;

Portaria Interministerial nº 19/81, de 29/01/1981 - Dispõe sobre a contaminação do meio ambiente por PCBs (askarel);

Portaria Normativa IBAMA nº 106, de 05/10/1994 - Dispensa a anuência prévia do IBAMA, os pedidos de importação de resíduos que menciona e que trata a Portaria IBAMA nº 138, de 22/12/1992;

Portaria MS nº 1.565, de 27/08/1994 - Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e sua abrangência, esclarece a competência das três esferas de Governo e estabelece as bases para a descentralização da execução de serviços e ações de vigilância em saúde o âmbito do SUS;

Portaria Normativa IBAMA nº 45, de 29/06/1995 - Constitui a Rede Brasileira de Manejo Ambiental de Resíduos (REBRAMAR), integrada à Rede Pan Americana de Manejo Ambiental de Resíduos (REPAMAR), com o objetivo de promover o intercâmbio, difusão e acesso aos conhecimentos e experiências no manejo de resíduos;

Portaria Interministerial nº 03/95, de 31/09/1995 - Dispõe sobre a proibição de bens de consumo usados;

Portaria nº 034/01, de 26/03/01 - Estabelece obrigações fiscais para a coleta de pilhas e baterias.

NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT)

Norma NBR 5.553:1991 - Fixa características operacionais da pá-carregadeira, relacionar os termos usados na nomenclatura de alguns de seus componentes, bem como padronizar as condições de ensaio, bem como, define componentes e estabelece definições da carroceria, do chassi e do quadro do chassi dos veículos rodoviários automotores;

Norma NBR 5.681:2015 - Fixa condições mínimas a serem preenchidas no procedimento do controle tecnológico da execução de aterros em obras de construção de edificações residências, comerciais ou industriais de propriedade pública ou privada;

Norma NBR 6.110:2015 - Padroniza larguras de correias transportadoras e suas tolerâncias na própria largura e no comprimento;

Norma NBR 6.140:1991 - Estabelece características operacionais do trator de esteiras, relaciona termos usados na nomenclatura de alguns de seus componentes, bem como padroniza condições de ensaio;

Norma NBR 6.171:2015 - Padroniza folga das bordas das correias transportadoras em relação aos obstáculos lateral mais próximo;

Norma NBR 7.500:2018 - Estabelece os símbolos convencionais e seu dimensionamento, para serem aplicados nas unidades de transporte e nas embalagens para indicação dos riscos e dos cuidados a tomarem no seu manuseio, transporte, armazenamento, de acordo com a carga contida;

Norma NBR 7.501:2015 (em revisão) - Transporte de Produtos Perigosos;

Norma NBR 8.083:2006 - Define termos técnico utilizáveis às normas de impermeabilização;

Norma NBR 8.163:2014 - Padroniza espessuras das coberturas superior e inferior, de correias transportadoras lisas e respectivas tolerâncias;

Norma NBR 8.419:1992 Versão Corrigida 1996 - Fixa condições mínimas exigíveis para a apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos;

Norma NBR 8.843:1996 - Fixa normas para elaboração de planos de gerenciamento de resíduos sólidos em aeroportos;

Norma NBR 9.191:2008 - Fixa as especificações de sacos plásticos destinados exclusivamente ao acondicionamento de lixo para coleta;

Norma NBR 9.197:2016 - Sacos plásticos para acondicionamento de lixo. Determinação da resistência ao impacto da esfera;

Norma NBR 9.229:1986 Versão Corrigida:1988 - Fixa condições exigíveis às mantas de elastômeros calandradas ou extrudadas, destinadas à execução de impermeabilização na construção civil. Esta Norma está baseada no copolímero de isobutileno isopreno;

Norma NBR 9.690:2007 - Fixa condições exigíveis às mantas de polímeros calandradas ou extrudadas, destinadas à execução de impermeabilização, para serem aplicadas sem contato com materiais asfálticos. Como polímero, para efeito desta especificação, entende-se o policloreto de vinila (PVC);

Norma NBR 9.735:2020 - Conjunto de Equipamento para Emergências no Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos. Procedimento;

Norma NBR 9.800:1987 - Estabelece critérios para o lançamento de efluentes líquidos industriais o sistema coletor público de esgoto sanitário;

Norma NBR 10.004:2004 - Classifica resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública, para que estes resíduos possam ter manuseio e destinação adequados. Os resíduos radioativos não são objetos desta norma, pois são de competência exclusiva da comissão nacional de energia nuclear;

Norma NBR 10.005:2004 - Prescreve procedimentos para lixiviação de resíduos tendo em vista a sua classificação;

Norma NBR 10.006:2004 - Fixa condições exigíveis para diferenciar os resíduos da classe II e III. Aplica-se somente para resíduos no estado físico sólido;

Norma NBR 10.007:2004 - Fixa condições exigíveis para amostragem, preservação e estocagem de amostras de resíduos sólidos;

Norma NBR 10.157:1987 - Fixa condições mínimas exigíveis para projeto e operação de aterros de resíduos perigosos, de forma a proteger adequadamente as coleções hídricas superficiais e subterrâneas próximas, bem como os operadores destas instalações vizinhas;

Norma NBR 10.664:1989 - Prescreve métodos de determinação das diversas formas de resíduos (total, fixo, volátil; não filtrável, não filtrável fixo e não filtrável volátil, filtrável,

filtrável fixo e filtrável volátil) em amostras de águas, efluentes domésticos e industriais, lodos e sedimentos;

Norma NBR 11.174:1990 - Fixa condições exigíveis para obtenção das condições mínimas necessárias ao armazenamento de resíduos classe II - não - inertes e III - inertes, de forma a proteger a saúde pública e o meio ambiente;

Norma NBR 11.175:1990 - Fixa condições exigíveis de desempenho do equipamento para incineração de resíduos sólidos perigosos, exceto aqueles assim classificados apenas por patogenicidade ou inflamabilidade;

Norma NBR 11.682:2009 - Fixa condições exigíveis no estudo e controle da estabilidade de taludes em solo, rocha ou mistos componentes de encostas naturais ou resultantes de cortes; abrange, também, as condições para projeto, execução, controle e conservação de obras de estabilização;

Norma NBR 12.235:1992 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos;

Norma NBR 12.807:2013 (em revisão) - Define termos empregados em relação aos resíduos de serviços de saúde;

Norma NBR 12.808:2016 - Classifica resíduos de serviços de saúde aos riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que tenham gerenciamento adequado;

Norma NBR 12.809:2016 (em revisão) - Fixa procedimento exigíveis para garantir condições de higiene e segurança no processamento interno de resíduos infectantes, especiais e comuns, nos serviços de saúde;

Norma NBR 12.810:2016 - Fixa os procedimentos exigíveis para a coleta interna e externa dos resíduos de serviço de saúde, sob condições de higiene e segurança;

Norma NBR 12.980:1993 - Define termos utilizados na coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos;

Norma NBR 12.988:1993 - Prescreve método para a verificação da presença de líquidos livres uma amostra representativa de resíduos;

Norma NBR 13.028:2017 - Define as formas de elaboração e apresentação de projeto de disposição de rejeitos de beneficiamento, em barramento e em mineração - Procedimento;

Norma NBR 13.056:2000 - Prescreve método para verificação da transparência de filmes plásticos utilizados em sacos para acondicionamento de lixo;

Norma NBR 13.221:2017 - Fixa diretrizes para o transporte de resíduos, de modo a evitar danos ao meio ambiente e a proteger a saúde pública;

Norma NBR 13.332:2010 - Define termos relativos aos coletor-compactador de resíduos sólidos, acoplado ao chassi de um veículo rodoviário, e seus principais componentes;

Norma NBR 13.333:2003 - Caçamba estacionária de 0,8 metros cúbicos, 1,2 metros cúbicos e 1,6 metros cúbicos para cólera de resíduos sólidos por coletores compactadores de carregamento traseiro;

Norma NBR 13.334:2007 - Padroniza dimensões, volumes e respectivas capacidades de carga, para as caçambas estacionárias destinadas a acondicionar os resíduos sólidos aplicáveis aos coletores-compactadores de carregamento traseiro, dotados de dispositivos de basculamento;

Norma NBR 13.463:1995 - Classifica coleta de resíduos sólidos urbanos dos equipamentos destinados a esta coleta, dos tipos de sistema de trabalho, do acondicionamento destes resíduos e das estações de transbordo;

Norma NBR 13.464:1995 - Classifica a varrição de vias e logradouros públicos, bem como os equipamentos utilizados;

Norma NBR 13.591:1996 - Define termos empregados exclusivamente em relação à compostagem de resíduos sólidos domiciliares;

Norma NBR 13.698:2011 - Fixa condições mínimas exigíveis para as peças semifaciais filtrantes para partículas, utilizadas como equipamentos de proteção respiratória, exceto respiradores de fuga;

Norma NBR 13.712:1996 - Estabelece os princípios gerais para a padronização de luvas de proteção confeccionadas em couro ou tecido;

Norma NBR 13.741:1996 - Fixa condições exigíveis para a destinação de bifenilas policloradas (PCBs) e resíduos contaminados com PCBs;

Norma NBR 13.853:2018 Versão Corrigida 2020 - Define o uso de coletores para serviços de saúde perfurantes ou cortantes - requisitos e métodos de ensaio;

Norma NBR 13.894:1997 - Tratamento no solo (Landfarming) - Procedimento;

Norma NBR 13.896:1997 - Fixa condições mínimas exigíveis para projeto, implantação e operação de aterros de resíduos não perigosos, de forma a proteger adequadamente as coleções hídricas superficiais e subterrâneas próximas, bem como os operadores destas instalações e populações vizinhas;

Norma NBR 14.283:2018 - Resíduos em solos - Determinação da biodegradação pelo método respirométrico - Procedimento;

Norma NBR 14.725:2019 - Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ);

Norma NBR 15.112:2004 - Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos - Áreas de Transbordo e Triagem - Diretrizes de Projeto, Implantação e Operação;

Norma NBR 15.113:2004 - Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Inertes - Aterros - Diretrizes para Projeto, Implantação e Operação;

Norma NBR 15.114:2004 - Resíduos Sólidos da Construção Civil - Áreas de Reciclagem - Diretrizes para Projeto, Implantação e Operação;

Norma NBR 15.115:2004 - Agregados Reciclados de Resíduos Sólidos da Construção Civil - Execução de Camadas de pavimentação - Procedimentos;

Norma NBR 15.116:2004 - Agregados Reciclados de Resíduos Sólidos de Construção Civil - Utilização em Pavimentação e Preparo de Concreto sem Função Estrutural – Requisitos;

Norma NBR 15.495:2007 Versão Corrigida 2009 - Poços de monitoramento de águas subterrâneas em aquíferos granulados Parte 1: Projeto e construção.

RESOLUÇÕES DA ANVISA

Resolução RDC nº 33, de 25/02/2003 - Dispõe o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (Revogada);

Resolução RDC nº 50, de 21/02/2002 - Dispõe sobre Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

Resolução RDC nº 305, de 14/11/2002 - Dispõe sobre Procedimentos para o processamento de materiais utilizados em pacientes com suspeita clínica de DCJ ou VDCJ entre outros;

Resolução RDC nº 18, de 28/01/2003 - Atualiza o Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº344, de maio de 1998;

Resolução RDC nº 306/2004, de 07/12/2004 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

Resolução RDC nº 222/2018, de 28/03/2018 - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

1.1.2. Política Nacional de Saneamento Básico – PNSB

A Política Nacional de Saneamento Básico, Lei nº 11.445/2007, lançou para consulta pública, o Plano Nacional de Saneamento Básico, em 2011, fixando metas para o saneamento no país. A partir da vigência do Plano (2013), foram elaborados três Relatórios de Avaliação Anual referentes aos anos de 2014, 2015 e 2016. As análises realizadas nesses relatórios sinalizaram a necessidade de se alterar a fonte de dados e o conteúdo de alguns indicadores, bem como de realizar ajustes nos cálculos de outros.

Tendo por base tais análises e, também, a necessidade de se aprimorar os indicadores, elaborou-se a versão revisada do Plano (2019), onde foram feitas alterações e inclusões de indicadores, de forma a corrigir distorções ou a compatibilizá-los com os sistemas de informações utilizados. Assim, a versão revisada do Plano (2019) passou a contar com 29 indicadores, dos quais 8 são referentes ao manejo de resíduos sólidos. Apresentam-se na Tabela 1 e Tabela 2, as metas estabelecidas para o País e a macrorregião Sudeste em relação ao manejo dos resíduos sólidos.

Tabela 1 – Metas para limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos na macrorregião Sudeste e no País.

Indicadores	Fonte	Ano	Brasil	Sudeste
R1. % de domicílios urbanos e rurais atendidos por coleta direta ou indireta de resíduos sólidos	Censo	2010	87,4	95,0
	Censo ⁽¹⁾	2017	89,6	95,8
	Metas do PLANSAB	2023	90,6	97,4
		2033	95,4	99,4
R2. % de domicílios urbanos atendidos por coleta direta ou indireta de resíduos sólidos	Censo	2010	97,4	98,8
	Censo ⁽¹⁾	2017	97,9	98,9
	Metas do PLANSAB	2023	98,7	100,0
		2033	100,0	100,0
R3. % de domicílios rurais atendidos por coleta direta ou indireta de resíduos sólidos	Censo	2010	26,9	40,5
	Censo ⁽¹⁾	2017	32,8	45,5
	Metas do PLANSAB	2023	46,8	62,9
		2033	70,0	92,0
R4. % de Municípios com disposição final ambientalmente inadequado de resíduos sólidos	PNSB	2008	51,0	19,0
	SNIS ⁽²⁾	2016	59,3	45,9
	Metas do PLANSAB	2023	34,8	24,4
		2033	0,0	0,0
R5. % de Municípios com coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares secos	PSNB	2008	18,0	25,0
	SNIS	2017	35,3	44,2
	Metas do PLANSAB	2023	37,2	46,8
		2033	43,0	53,0
R6. % de Municípios que cobram pelo serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos	PSNB	2008	11,0	15,0
	SNIS	2017	46,3	50,3
	Metas do PLANSAB	2023	58,8	68,9
		2033	80,0	100,0
R7. % da massa de resíduos sólidos com disposição final ambientalmente inadequada	SNIS	2014	33,7	16,8
	SNIS	2017	24,8	11,6
	Metas do PLANSAB	2023	18,3	8,8
		2033	0,0	0,0
R8. % de desvio de resíduos sólidos orgânicos da disposição final	SNIS	2017	0,48	0,49
	Metas do PLANSAB	2023	2,8	3,3
		2033	10,4	12,3

⁽¹⁾ Metas R1, R2 e R3: valores obtidos a partir dos dados do Censo 2010, combinados com as variações anuais da PNAD. ⁽²⁾ Valores obtidos por meio do SNIS e SNIR 2016.

Fonte: PLANSAB, 2019.

Tabela 2 – Metas para gestão dos serviços e saneamento básico na macrorregião Sudeste e no País.

Indicadores	Ano	Brasil	Sudeste
G1 % de Municípios com política municipal de saneamento básico	2011	28,2	31,4
	2017	38,2	45,3
	2023	51,0	57,0
	2033	90,0	100,0
G2 % de Municípios com Plano Municipal de Saneamento Básico	2011	5,0	6,0
	2017	28,7	36,2
	2023	51,0	57,0
	2033	90,0	100,0
G3 % de Municípios com serviços públicos de saneamento básico regulados	2017	10,2	19,2
	2023	30,0	40,0
	2033	70,0	80,0
G4 % de Municípios com órgão colegiado de controle social das ações e serviços de saneamento básico	2011	11,0	11,0
	2017	17,2	16,3
	2023	54,0	60,0
	2033	90,0	100,0
G5 % de Municípios dotados de sistema municipal de informações, de caráter público, sobre os serviços de saneamento básico	2017	16,3	21,7
	2023	50,0	60,0
	2033	70,0	80,0

Fonte: PLANSAB, 2019.

1.1.3. Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS

De acordo com os dados publicados pelo Ministério do Meio Ambiente quando da apresentação da Versão Preliminar para Consulta Pública do Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PLANARES, 2012) e elaborados com base nas informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE, 2010) e artigos diversos, eram coletados no Brasil 183 mil toneladas de resíduos sólidos diariamente (em 2008). Deste total, os recicláveis representavam 58.527,40 t/dia (31,9%) os materiais orgânicos 94.335,10 t/dia (51,4%) e os rejeitos (outros) 30.618,90 (16,7%).

O mesmo documento apresenta a quantidade de resíduos totais por habitante urbano (kg/hab.dia), o per capita em 2008, igual a 1,1 para o Brasil, e 0,9 para a Região

Sudeste. Ainda em 2008, a Região Sudeste coletou 68.179,10 t/dia, representando 37,15% dos resíduos coletados em todo o País.

Para os resíduos encaminhados para destinação final, o Brasil encaminhou 188.815 t/dia e o Sudeste 84.227,00 t/dia, representando 44,6%. As diferentes formas de destinação final indicaram que aos aterros sanitários foram encaminhadas 110.044,00 t/dia (58,3%), aos aterros controlados 36.673,20 t/dia (19,4%), aos lixões 37.360,80 t/dia (19,8%), às unidades de compostagem 1.519,50 t/dia (0,8%), e às unidades de triagem para reciclagem 2.592,00 t/dia (1,4%). As unidades de incineração receberam 64,80 t/dia, os vazadouros em áreas alagáveis 35,00 t/dia e outras unidades 525,20 t/dia (0,3%).

Em continuidade, o Brasil apresentava 2.906 lixões, distribuídos em 2.810 Municípios. O Sudeste contava com 311 lixões (15,3%) dos 1.668 Municípios.

Dos 5.565 Municípios brasileiros o PLANARES (2012) revelou que 2.810 (50,5%) exercem controle sobre o manejo de resíduos especiais realizado por terceiros. Pilhas e baterias e lâmpadas fluorescentes apresentam percentuais de 10,99% e 9,46% respectivamente. Pneus, eletroeletrônicos, embalagens de óleos lubrificantes, óleo vegetal usado, entre outros, estavam ainda no início das suas jornadas, no aguardo dos acordos setoriais a serem firmados pelo Ministério do Meio Ambiente e os geradores, produtores e comerciantes de embalagens e produtos possíveis de serem enquadrados na Logística Reversa.

Outro elemento abordado no PLANARES refere-se aos catadores de materiais recicláveis, estimados em 400 a 600 mil no Brasil. Ao menos 1.100 organizações coletivas estavam em funcionamento.

Cerca de 60% das organizações coletivas e dos catadores estavam nos níveis mais baixos de eficiência e a renda média mensal de cada catador situava-se entre R\$ 420,00 e R\$ 520,00, segundo vários autores citados no PLANARES (2012).

Para os resíduos industriais, foram inventariados para no Brasil, 97.655,438 t/ano, sendo 93.869,046 t/ano não perigosos (Classe II-A e II-B) e 3.786,391 t/ano de perigosos (Classe I).

Para os resíduos gerados em Portos, Aeroportos e Rodoviárias, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) exercia a vigilância em 1.300 postos de trabalho não existindo dados estatisticamente trabalhados. Complementavam o controle da ANVISA, a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), a Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR), a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO), a Gerência Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (GGPAF) e o Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (VIGIAGRO).

Os resíduos de serviços de saúde obedecem às Normas estabelecidas pela ANVISA e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e em 2008, o IBGE apontou como sendo coletados 8.909 t/dia, sendo que 41,5% dos Municípios investigados informou que não apresentou qualquer tipo de processamento e que a maior parte dos mesmos, 2.358 informou que os Resíduos de Serviço de Saúde (RSS) são dispostos em lixões, tendo sido quantificados 943 unidades de tratamento.

Ainda sobre o PLANARES, existem referências aos resíduos sólidos de mineração e agrossilvopastoris (orgânicos e inorgânicos), porém ligados ao manejo dos mesmos na zona rural.

Concluindo, outro elemento importante relacionado à gestão e ao manejo de resíduos sólidos urbanos refere-se à educação ambiental. A Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, institui a Política Nacional de Educação Ambiental, considerando educação ambiental como “os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atividades e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade, apoiada nos conceitos ligados à Política dos 3Rs, bem como na disseminação de uma Política de Minimização de Resíduos”.

A partir dessas considerações foram propostos e colocados para Consulta Pública, três hipóteses. Das hipóteses apresentadas, a Hipótese 1 foi adotada como referência para o período 2011 - 2030 e para discussão inicial do PLANARES (2012).

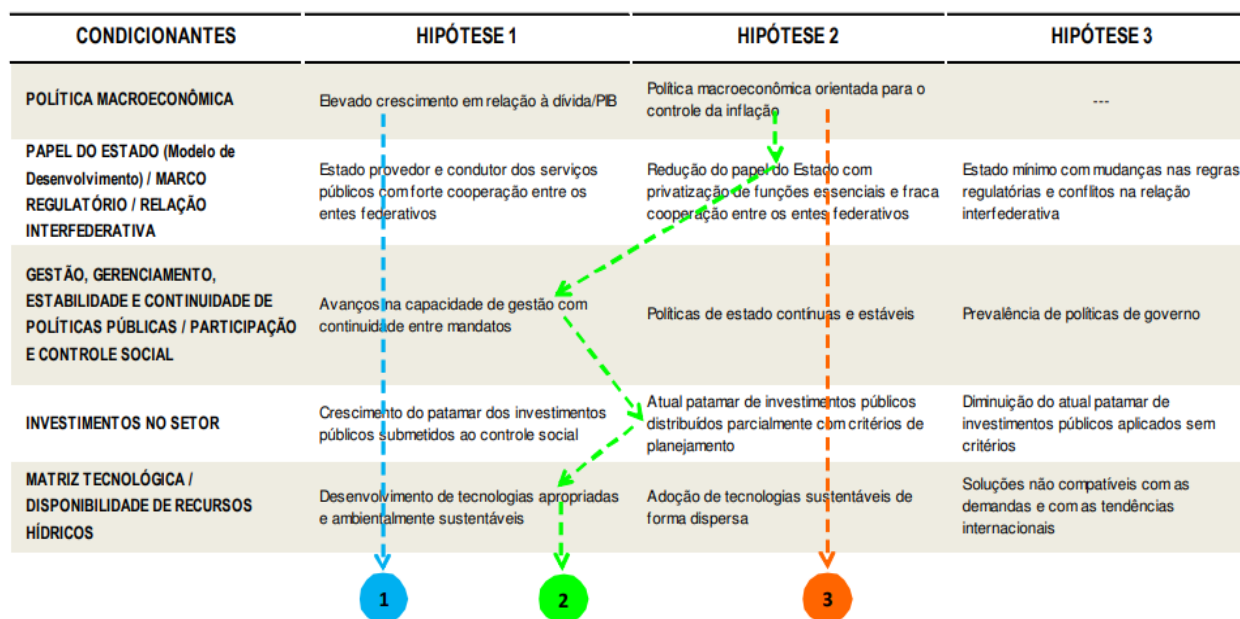


Figura 1 - Hipóteses Plausíveis para a Política de Resíduos Sólidos no Brasil.

Fonte: PLANARES, 2012.

O Quadro 1 apresenta resumidamente, as principais características do Cenário 1.

Quadro 1 - Cenário 1 - Condicionantes e Hipóteses.

Condicionante	Hipótese
Política macroeconômica	Elevado crescimento, compatível com a relação dívida/PIB.
Papel do Estado / Marco regulatório / Relação interfederativa	O Estado assume seu papel de provedor dos serviços públicos e condutor das políticas públicas essenciais, incentivando a garantia de direitos sociais com a incorporação da variável ambiental em seu modelo de desenvolvimento, estimulando o consumo sustentável. Estabilidade, aprimoramento e fortalecimento dos instrumentos jurídicos e normativos, com definições claras para os atores envolvidos, consolidação das funções de gestão e relação entre os agentes do setor bem estabelecidas. Forte cooperação, consorciamento e coordenação entre os entes federativos com incentivos para melhoria das inter-relações.
Gestão, gerenciamento, estabilidade e continuidade das políticas públicas / Participação e controle social	O Estado se consolida com avanços na capacidade de gestão de suas políticas e ações, com implementação de diretrizes e fundamentos do Estatuto das Cidades, relativos ao desenvolvimento de políticas adequadas para os grandes centros urbanos. Ampliação da capacidade de planejamento integrado e da criação de instrumentos capazes de orientar políticas, programas e projetos, favorecendo políticas de Estado com continuidade entre mandatos governamentais nos diferentes níveis federativos. Fortalecimento da participação social nos três entes federados, com maior influência na formulação e implementação das políticas públicas, particularmente do desenvolvimento urbano.
Investimentos no setor	Crescimento do patamar dos investimentos públicos federais e recursos do OGU (como emendas parlamentares, programas de governo, PAC) submetidos ao planejamento e ao controle social.
Matriz tecnológica / Disponibilidade de recursos hídricos	Desenvolvimento tecnológico, com foco na baixa emissão de carbono e na adoção dos princípios da Lei nº 11.445/2007, no uso de tecnologias apropriadas, adequadas e ambientalmente sustentáveis, disseminado em várias regiões do País. Adoção de estratégias de conservação e gestão de mananciais e de mecanismos de desenvolvimento limpo com ampliação das condições de acesso aos recursos hídricos.

Fonte: Adaptado de PLANARES, 2012.

O PLANARES define as diretrizes e estratégias a serem adotadas e conclui com as metas previstas para cada setor, no País e em cada Região. Esses elementos serão detalhados no prognóstico e alternativas para a universalização dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, objetivos e metas (Tabela 3 a Tabela 10).

Tabela 3 – Metas Resíduos Sólidos Urbanos.

Metas Resíduos Sólidos Urbanos		Região	Plano de Metas				
			2015	2019	2023	2027	2031
M1	Eliminação total dos lixões até 2014	Brasil	100	100	100	100	100
		Sudeste	100	100	100	100	100
M2	Áreas de Lixões reabilitadas (queima pontal, captação de gases para geração de energia mediante estudo de viabilidade técnica e econômica, coleta do chorume, drenagem pluvial, compactação da massa, cobertura com solo e cobertura vegetal	Brasil	5	20	45	65	90
		Sudeste	10	20	50	75	100
M3	Redução dos resíduos recicláveis secos dispostos em aterro, com base na caracterização nacional em 2012	Brasil	22	26	29	32	36
		Sudeste	30	37	42	45	50
M4	Redução do percentual de resíduos úmidos dispostos em aterros, com base na caracterização nacional	Brasil	19	28	38	46	53
		Sudeste	25	35	45	50	55
M5	Recuperação de gases de aterro sanitário – Potencial de 300 MW/h	Brasil	50	100	150	200	250
		Sudeste	-	-	-	-	-
M6	Inclusão e fortalecimento da organização de 600.000 catadores	Brasil	280.000	390.000	440.000	500.000	600.000
		Sudeste	109.564	152.607	172.172	195.650	234.780

Fonte: PLANARES, 2012.

Tabela 4 – Metas Qualificação da Gestão dos Resíduos Sólidos.

Metas Qualificação da Gestão dos Resíduos Sólidos		Região	Plano de Metas				
			2015	2019	2023	2027	2031
M1	Planos estaduais elaborados até 2013	Brasil	100	-	-	-	-
		Sudeste	100	-	-	-	-
M2	Municípios com planos intermunicipais, microrregionais ou municipais elaborados até 2014	Brasil	100	-	-	-	-
		Sudeste	100	-	-	-	-
M3	Estudos de Regionalização em 100% dos Estados até 2013	Brasil	100	-	-	-	-
		Sudeste	100	-	-	-	-
M4	Estudos de Regionalização em 100% dos Estados até 2013	Brasil	100	-	-	-	-
		Sudeste	100	-	-	-	-
M5	Municípios com cobrança por serviços de RSU, sem vinculação com o IPTU	Brasil	35	48	55	68	75
		Sudeste	44	60	72	81	95

Fonte: PLANARES, 2012.

Tabela 5 – Metas Resíduos de Saúde.

Metas Resíduos de Saúde		Região	Plano de Metas				
			2015 (1)	2019 (2)	2023 (3)	2027 (4)	2031 (5)
M1	Tratamento implementado, para resíduos de serviço de saúde, conforme indicado pelas RDC ANVISA e CONAMA pertinentes ou quando definido por norma Distrital, Estadual e Municipal vigente.	Brasil	100	100	100	100	100
		Sudeste	100	100	100	100	100
M2	Disposição Final ambientalmente adequada de RSS.	Brasil	100	100	100	100	100
		Sudeste	100	100	100	100	100
M3	Lançamento dos efluentes provenientes de serviços de saúde em atendimento aos padrões estabelecidos nas Resoluções CONAMA pertinentes.	Brasil	100	100	100	100	100
		Sudeste	100	100	100	100	100
M4	Inserção de informações sobre quantidade média mensal de RSS gerada por grupo de RSS (massa ou volume) e quantidade de RSS tratada no Cadastro Técnico Federal (CTF).	Brasil	100	100	100	100	100
		Sudeste	100	100	100	100	100

Nota: (1) Aplicam-se a todos os serviços geradores de RSS inseridos em capitais e Municípios que integram RMs, RIDE e aglomerações urbanas, com mais de 500 mil habitantes (2) Aplicam-se a todos os serviços geradores de RSS em Municípios acima de 100 mil habitantes e abaixo de 500 mil habitantes. (3) Aplicam-se a todos os serviços geradores de RSS em Municípios acima de 50 mil habitantes e abaixo de 100 mil habitantes. (4) Aplicam-se a todos os serviços geradores de RSS em Municípios acima de 20 mil

habitantes e abaixo de 50 mil habitantes. (5) Aplicam-se a todos os serviços geradores de RSS em todos os Municípios.

Fonte: PLANARES, 2012.

Tabela 6 – Metas Resíduos de Portos, Aeroportos e Fronteiras.

Metas Resíduos de Portos, Aeroportos e Fronteiras		Região	Plano de Metas				
			2015 (1)	2019 (2)	2023 (3)	2027 (4)	2031 (5)
M1	Adequação do Tratamento de resíduos gerados nos portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira.	Brasil	100	100	100	100	100
		Sudeste	100	100	100	100	100
M2	Coleta seletiva implementada nos pontos de entrada de resíduos e aplicação do sistema de logística reversa, conforme legislação vigente.	Brasil	100	100	100	100	100
		Sudeste	100	100	100	100	100
M3	Inserção das informações de quantitativo de resíduos (dados do PGRS) no Cadastro Técnico Federal do IBAMA	Brasil	100	100	100	100	100
		Sudeste	100	100	100	100	100

Nota: (1) Até 2014: Aplicam-se a todos os portos e aeroportos das 12 cidades da Copa, no aeroporto de Campinas/SP e nos portos de Vitória/ES, São Francisco do Sul/SC e Belém/PA. (2) Aplicam-se a todos os portos e aeroportos.

Fonte: PLANARES, 2012.

Tabela 7 – Metas Resíduos Industriais.

Metas Resíduos Industriais		Região	Plano de Metas				
			2015	2019	2023	2027	2031
M1	Disposição final ambientalmente adequada de rejeitos industriais.	Brasil	100	100	100	100	100
		Sudeste	100	100	100	100	100
M2	Redução da geração dos rejeitos da indústria, com base no Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais de 2014.	Brasil	10	20	40	60	70
		Sudeste	10	20	40	60	70

Fonte: PLANARES, 2012.

Tabela 8 – Metas Resíduos Agrossilvopastoris.

Metas Resíduos Agrossilvopastoris		Região	Plano de Metas				
			2015	2019	2023	2027	2031
M1	Inventário de Resíduos Agrossilvopastoris	Brasil	100	100	100	100	100
		Sudeste	100	100	100	100	100

Fonte: PLANARES, 2012.

Tabela 9 – Metas Resíduos da Mineração

Metas Resíduos Agrossilvopastoris		Região	Plano de Metas				
			2015 ⁽¹⁾	2019	2023	2027	2031
M1	Levantamento de dados dos resíduos gerados pela atividade mineral no território nacional	Brasil	80	90	100	-	-
		Sudeste	80	90	100	-	-
M2	Destinação Ambientalmente Adequada de Resíduos de Mineração	Brasil	80	85	90	95	100
		Sudeste	80	85	90	95	100
M3	Implantação de Planos de Gerenciamento de Resíduos de Mineração - PGRMs	Brasil	90	95	100	-	-
		Sudeste	90	95	100	-	-

(1) Até 2014, os empreendimentos minerários deverão ter seu Plano de Gestão de Resíduos Sólidos na Mineração, cujos prazos serão definidos entre o órgão licenciador e a empresa responsável.

Fonte: PLANARES, 2012.

Tabela 10 – Metas Resíduos da Construção Civil.

Metas Resíduos da Construção Civil		Região	Plano de Metas					
			2015	2019	2023	2027	2031	Situação
M1	Eliminação de 100% de áreas de disposição irregular até 2014 (Bota Foras)	Brasil	100	-	-	-	-	-
		Sudeste	100	-	-	-	-	-
M2	Implantação de Aterros Classe A (reservação de material para usos futuros) em 100% dos Municípios atendidos por aterros de RCC até 2014	Brasil	100	-	-	-	-	1948
		Sudeste	100	-	-	-	-	514
M3	Implantação de PEVs, Áreas de Triagem e Transbordo em 100% dos Municípios	Brasil	100	-	-	-	-	-
		Sudeste	100	-	-	-	-	-
M4	Reutilização e Reciclagem de RCC em 100% dos Municípios, encaminhando os RCC para instalações de recuperação	Brasil	-	-	-	-	-	-
		Sudeste	50	70	85	100	-	-
M5	Elaboração de Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção, pelos grandes geradores, e implantação de sistema declaratório dos geradores, transportadores e áreas de destinação	Brasil	100	-	-	-	-	-
		Sudeste	-	-	-	-	-	-
M6	Elaboração de diagnóstico quantitativo e qualitativo da geração, coleta e destinação dos resíduos.	Brasil	100	-	-	-	-	-
		Sudeste	-	-	-	-	-	-

Fonte: PLANARES, 2012.

1.2. LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Lei nº 2.664, de 27/12/1996 – Dispõe sobre a distribuição aos Municípios de parcela de 25% do produto da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS;

Lei nº 4.191, de 30/09/2003 – Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências;

Lei nº 4.556, de 06/06/2005 – Constitui a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro;

Lei nº 5.100, de 04/10/2007 – Altera a Lei nº 2.664, de 27/12/1996, que trata da repartição aos Municípios da parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do ICMS, incluindo o critério de conservação ambiental, e dá outras providências;

Lei nº 5.101, de 04/10/2007 – Dispõe sobre a criação do Instituto Estadual do Ambiente - INEA e sobre outras providências para maior eficiência na execução das políticas estaduais de meio ambiente, de recursos hídricos e florestais;

Lei nº 5.438, de 17/04/2009 – Institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;

Lei nº 5.690, de 14/04/2010 – Institui a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências;

Lei nº 6.362, de 12/03/2013 – Estabelece normas suplementares sobre o gerenciamento estadual para disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos em aterros sanitários;

Lei nº 6.408, de 12/03/2013 – Torna obrigatória todas as edificações residenciais com mais de três andares no Estado do Rio de Janeiro a disponibilizarem recipientes para coleta seletiva de lixo;

Lei nº 6.635, de 18/12/2013 – Dispõe sobre o gerenciamento dos resíduos sólidos hospitalares e dos serviços de saúde no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;

Lei nº 6.805, de 18/06/2014 – Inclui artigos na Lei nº 4.191, de 30/09/2003 - Política Estadual de Resíduos Sólidos, instituindo a obrigação da implementação de sistemas de logística reversa para resíduos eletroeletrônicos, agrotóxicos, pneus e óleos lubrificantes no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

Lei nº 7.016, de 19/10/2015 – Institui o programa de incentivos à criação e fortalecimento de cooperativas de trabalho;

Lei nº 7.634, de 23/06/2017 – Estabelece estratégias para ampliar a coleta seletiva em benefício da inclusão sócio produtiva dos catadores;

Lei nº 7.742, de 11/10/2017 - Cria a Política Estadual de Educação de Consumo Sustentável no Estado do Rio de Janeiro;

Lei nº 8.006, de 25/06/2018 – Modifica a Lei nº 5.502, de 15/07/2009, que dispõe sobre a substituição e recolhimento de sacolas plásticas em estabelecimentos comerciais localizados no Estado do Rio de Janeiro, como forma de colocá-las à disposição do ciclo de reciclagem e proteção ao meio ambiente Fluminense;

Lei nº 8.139, de 25/10/2018 – Dispõe sobre o uso preferencial de agregados reciclados em obras e serviços de engenharia executados pelo Estado de Rio de Janeiro;

Lei nº 8.151, de 01/11/2018 – Institui o sistema de logística reversa de embalagens e resíduos de embalagens no âmbito do estado do rio de janeiro, de acordo com o previsto na lei federal nº 12.305, de 2010 e no decreto nº 7404, de 2010;

Lei nº 8.197, de 05/12/2018 – Torna a varrição, coleta, remoção, tratamento, reciclagem, separação e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, rejeitos e outros resíduos quaisquer, serviços ambientais essenciais à proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, à saúde pública da população e à preservação da fauna e da flora, em defesa das presentes e futuras gerações;

Lei nº 8.231, de 10/12/2018 – Dispõe sobre a implantação, nos órgãos da administração pública, direta e indireta, do Poder Público do Estado do Rio de Janeiro, do Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS-RJ;

Lei nº 8.298, de 21/01/2019 – Altera a Lei nº 4191 de 2003 que estabelece a Política Estadual de Resíduos Sólidos, definindo normas para disposição de resíduos sólidos em área de aquífero;

Lei nº 8.344, de 01/04/2019 – Dispõe sobre a criação da nova Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Rio de Janeiro - ARSERJ, com a fusão da AGENERSA e AGETRANSP, e dá outras providências;

Lei nº 8.525, de 10/09/2019 – Acrescenta parágrafo único ao artigo 4º da lei nº 4.191, de 30/09/2003, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências;

Lei nº 8.598, de 31/10/2019 – Altera a lei nº 6.894 de 23/09/2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de coletores de chorume nos caminhões de lixo que transitam por vias estaduais.

DECRETOS

Decreto nº 38.618, de 08/12/2005 – Regulamenta e fixa a estrutura administrativa, atribuições e normas de funcionamento da AGENERSA;

Decreto nº 40.486, de 01/01/2007 – Estabelece a estrutura do Poder Executivo e dá outras providências. Vincula a AGENERSA à Secretaria de Estado da Casa Civil;

Decreto nº 40.645, de 08/03/2007 – Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;

Decreto nº 41.844/2009 – Dispõe sobre o cálculo dos índices relativos à gestão dos resíduos sólidos;

Decreto nº 43.284, de 10/11/2011 – Estabelece os requisitos para atendimento ao Artigo 3º, Inciso IV, da Lei nº 5.100/2007, que inclui a Guarda Ambiental Municipal, para repartição do ICMS Ecológico.

RESOLUÇÃO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (CONEMA)

Resolução CONEMA nº 55, de 13/12/2013, Coleta Seletiva – estabelece procedimento de diferenciação mínima de cores para a coleta seletiva simples de resíduos sólidos urbanos e de resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, a ser adotado na identificação de coletores e veículos transportadores, para a separação de resíduos no estado do Rio de Janeiro;

Resolução CONEMA nº 056, 13/12/2013, Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental – Estabelece critérios para a inexigibilidade de licenciamento ambiental para associações e cooperativas de catadores para atividade de recebimento, prensagem, enfardamento e armazenamento temporário de resíduos sólidos recicláveis não perigosos, inertes, oriundos de coleta seletiva.

RESOLUÇÃO SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SEAS)

Resolução SEAS nº 13, de 13/05/2019 – Regulamenta o ato declaratório de embalagens e o plano de metas e investimentos estabelecidos no sistema de logística reversa de embalagens e resíduos de embalagens.

RESOLUÇÃO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)

Resolução INEA nº 50, de 27/02/2012 – estabelece procedimentos para elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS);

Resolução INEA nº 112, de 17/04/2015 – Aprova a Norma Operacional 28 (NOP-INEA-28), para o licenciamento de atividades de coleta e transporte rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS);

Resolução INEA nº 113, de 17/04/2015 – Aprova a Norma Operacional 26 (NOP-INEA-26), para o licenciamento das atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos (Classe I) e não perigosos (Classes IIA E IIB);

Resolução INEA nº 114, de 17/04/2015 – Aprova a Norma Operacional 27 (NOP-INEA-27), para o licenciamento de atividades de coleta e transporte rodoviário de Resíduos da Construção Civil (RCC);

Resolução INEA nº 183, de 12/07/2019 – Dispõe sobre a inexigibilidade de licenciamento ambiental de ponto de entrega voluntária (PEV) de logística reversa no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

PROGRAMAS ESTADUAIS

O INEA desenvolve programas, projetos e atividades educativas para diferentes públicos, buscando sempre se adequar ao contexto socioambiental em que a ação será realizada. Destaca-se os programas em andamento:

- Programa Agenda Água na Escola – Visa a formação de jovens gestores ambientais das águas e florestas;
- Programa de Olho no Lixo (Figura 2) – Incentiva a mudança da cultura do lixo para a cultura do resíduo. Busca transformar um problema ambiental em geração de renda, produção artística e educação. As atividades são fruto de cooperação técnica entre o Viva Rio, o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e a Secretaria de Estado do Ambiente (SEA), com apoio da Associação de Supermercados do Estado do Rio de Janeiro (ASSERJ).



Figura 2 – Agentes Ambientais do Programa Olho no Lixo.

Fonte: VIVARIO, 2020.

- Programa de Formação de Agentes Ambientais – Busca a capacitação para atuação na gestão ambiental comunitária.
- Programa de Governança da Baía de Guanabara – A construção da governança eleva e ressalta a importância de sensibilizar a população para as melhorias e benefícios de uma Baía limpa para todos.
- Programa Ambiente Solidário (Figura 3) – Tem como objetivos a defesa ambiental, a geração de trabalho e renda e a promoção da parceria entre os agentes públicos, terceiro setor, empresas e entidades representativas.



Figura 3 – Logo do Programa Ambiente Solidário.

Fonte: INEA, 2019.

- Programa Olho no verde – Programa que monitora permanentemente, por satélite, todas as áreas ambientais do território fluminense, a fim de reprimir o desmatamento ilegal.
- Programa PSAM – Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios no Entorno da Baía de Guanabara (Figura 4), tem por objetivo contribuir para

a ampliação do saneamento ambiental nos Municípios do entorno da Baía de Guanabara.



Figura 4 – Capa do Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios no Entorno da Baía de Guanabara.

Fonte: INEA, 2019.

- Programa Voluntariado Ambiental (Figura 5) – É uma iniciativa do INEA de fortalecimento das unidades de conservação estaduais por meio do envolvimento da sociedade em atividades integradas com a conservação da natureza. Seu objetivo é aproximar a sociedade da gestão e manejo dos recursos naturais nas áreas protegidas que são administradas pelo INEA, promovendo a sensibilização e o intercâmbio de experiências com os profissionais do INEA. O voluntariado ambiental é uma oportunidade para o envolvimento dos cidadãos na gestão do meio ambiente e de contribuição para mudanças positivas na relação da sociedade com a natureza.



Figura 5 – Capa do Programa de Voluntário Ambiental.

Fonte: INEA, 2019.

- Projeto Se Liga – O qual consiste em eliminar as ligações clandestinas de esgoto na cidade de Niterói. Para isso, equipes da Águas de Niterói e do INEA visitam os locais identificados com irregularidades.
- Programa Limpa Rio (Figura 6) – Executado pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA), ligado à Secretaria do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), o programa promove serviços de manutenção e limpeza de leitos e margens de rios e canais.



Figura 6 – Execução do Programa Limpa Rio.

Fonte: INEA, 2019.

- Programa Pacto pelas Águas (Figura 7) – Uma iniciativa da SEA/INEA que tem como objetivo proteger e recuperar mananciais estratégicos de abastecimento do Estado do Rio de Janeiro, de modo a garantir bem-estar humano, a segurança hídrica e a saúde dos ecossistemas associados à água a médio e longo prazo.



Figura 7 – Logo do Programa Pacto pelas Águas.

Fonte: INEA, 2019.

- Educação Ambiental em Unidades de Conservação – Programa de fortalecimento das ações de educação ambiental em unidades de conservação do Estado do Rio de Janeiro.

1.2.1. Plano Estadual de Resíduos Sólidos – PERS/RJ

Em janeiro de 2014, a Secretaria de Estado do Ambiente lançou a publicação Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Rio de Janeiro. O Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS) foi elaborado em duas etapas pela Secretaria de Estado do Ambiente a partir do convênio com a Secretaria Nacional de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, reunindo 37 documentos, consolidados em 11 volumes.

Na primeira etapa, ainda anterior à promulgação do Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), foi realizado diagnóstico e estudos de regionalização com objetivo de formar consórcios públicos intermunicipais voltados para a gestão dos resíduos sólidos. Em paralelo, o programa Lixão Zero avançou na implantação de centrais de tratamento de resíduos e de aterros sanitários. Com isso, 94% dos resíduos sólidos urbanos já seguem para disposição final adequada.

A segunda fase do PERS aprofunda os diagnósticos e apresenta metas e proposições para os diferentes tipos e fluxos de resíduos sólidos, em sintonia com o Plano Nacional de Resíduos Sólidos. Cumprindo a responsabilidade de garantir a participação popular no processo de construção do PERS, a Secretaria de Estado do Ambiente disponibilizou, para consulta pública no blog da Conferência Estadual de Meio Ambiente, o referido Plano. Além disso, o conteúdo do plano foi debatido com a sociedade em seminário realizado em 2 de setembro de 2013, na sede da Fecomércio/RJ. As contribuições relevantes apresentadas durante o seminário foram incorporadas ao PERS, validado em 14 de setembro de 2013 durante a Conferência Estadual de Meio Ambiente. Esses eventos foram muito importantes para fortalecer a perspectiva de responsabilidade compartilhada no âmbito da gestão associada de resíduos sólidos.

A Tabela 11 a seguir, apresenta as metas para a Gestão dos Resíduos Sólidos, definidas no PERS, e apresenta os arranjos regionais para a disposição final de resíduos sólidos urbanos.

Tabela 11 - Metas para a Gestão dos Resíduos Sólidos

METAS		Imediato	Curto prazo	Médio prazo	Longo prazo
		2013-2014	2015-2018	2019-2024	2025- 2033
MG 1	Erradicação dos lixões e disposição final dos resíduos em Aterros Sanitários	100%	-	-	-
MG 2	Recuperação de áreas degradadas por resíduos sólidos	40%	100%	-	-
MG 3	Elaboração e revisão dos PMGIRS	100%	-	-	-
MG 4	Cobrança de taxa de resíduos domiciliares Cobrança de tarifa de preço público de G.G. (usuários dos serviços)	5%	100%	-	-
MG 5	Aproveitamento energético dos gases gerados em aterros sanitários e lixões em recuperação (com potencial energético a partir de 660 kWe), sempre que viável técnica e economicamente	10%	30%	70%	100%
MG 6	Municípios participantes de consórcios	50%	70%	80%	100%
MG 7	Catadores organizados em cooperativas e incorporados aos sistemas municipais de coleta seletiva	50%	80%	-	-

Fonte: PERS, 2013.

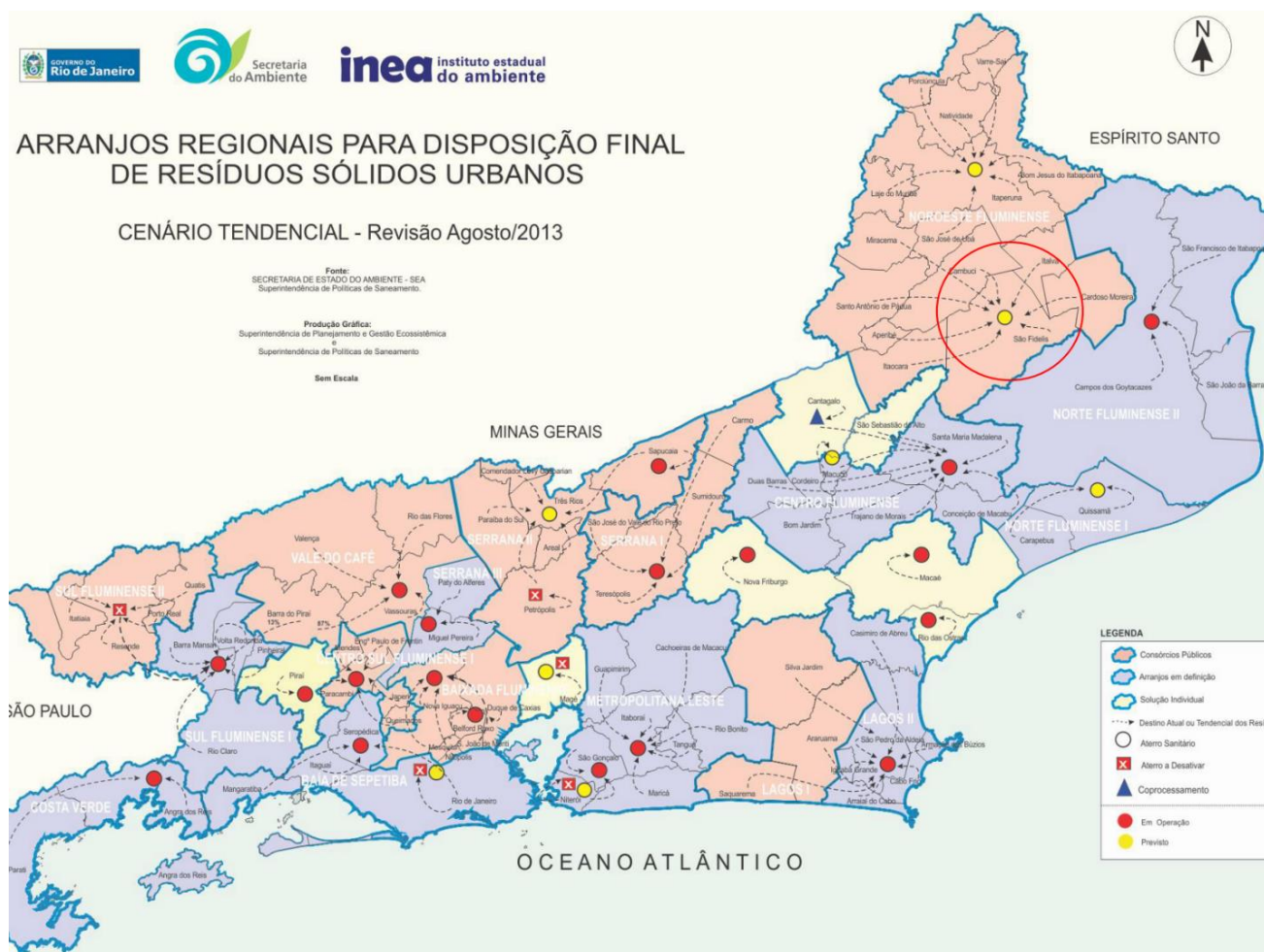


Figura 8 - Arranjos Regionais para Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos, Cenário Tendencial – Revisão agosto 2013.

Fonte: SEA, 2013.

O Município de São Fidélis está inserido no Consórcio Noroeste Fluminense conforme previsto no PERS (Figura 9). O Consórcio tinha como previsão a implantação de duas Centrais de Tratamento de Resíduos, sendo uma no Município de São Fidélis e a outra no Município de Itaperuna.

A CTR São Fidélis foi prevista para ser constituída por um aterro sanitário, uma unidade de tratamento de resíduos de serviços saúde (RSS) e uma unidade de beneficiamento de resíduos da construção civil (RCC), e atender aos Municípios de São Fidélis, Aperibé, Cambuci, Cardoso Moreira, Italva, Itaocara, Miracema e Santo Antônio de Pádua.

A segunda Central de Tratamento de Resíduos foi prevista para ser instalada em Itaperuna, atendendo aos demais Municípios constituintes do consórcio, Itaperuna, Bom Jesus do Itabapoana, Laje do Muriaé, Natividade, Porciúncula, São José do Ubá e Varre-Sai. Até a instalação desta CTR, foi proposto a ser utilizada como solução transitória e de curto prazo, a CTR de São Fidélis ou de Campos dos Goytacazes.

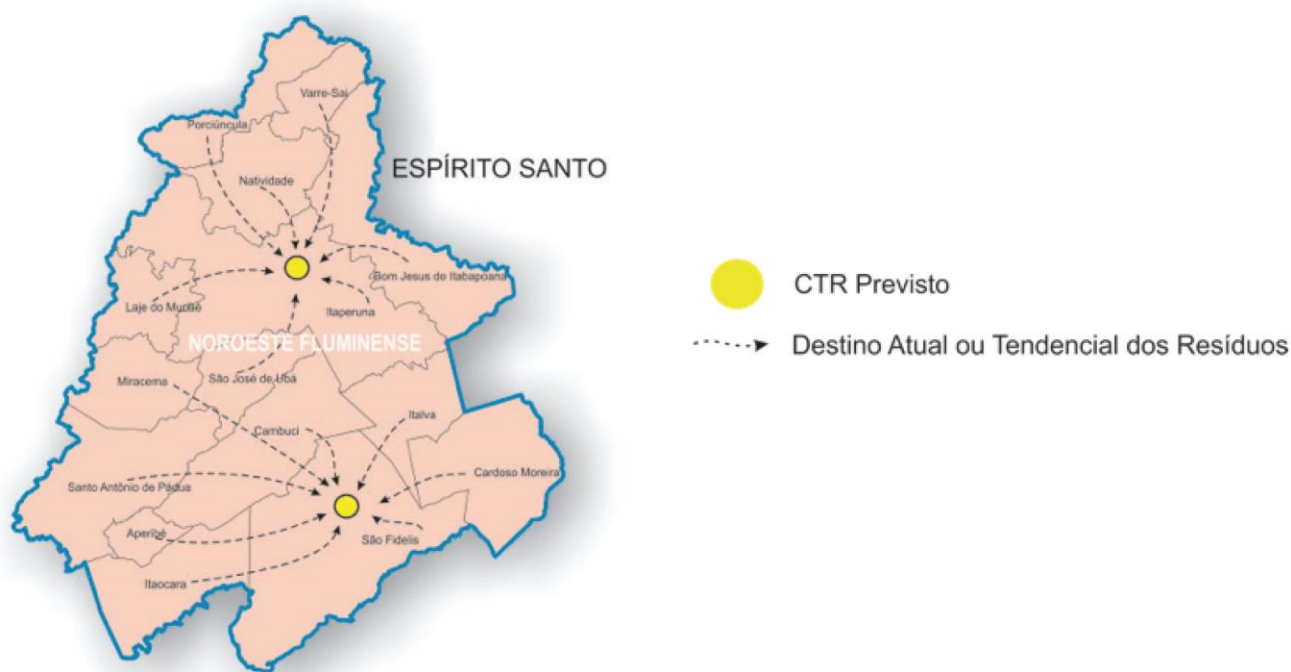


Figura 9 – Composição do Consórcio Noroeste Fluminense.

Fonte: PERS, 2013.

1.3. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

A Administração Pública do Município de São Fidélis, encontra-se determinada nos moldes da Lei Municipal nº 1.338, de 17/12/2012, e está organizada conforme Figura 1. Destacam-se nas atividades que relacionam os itens de saneamento básico, resíduos sólidos e educação ambiental, as Secretarias Municipais de: Desenvolvimento Ambiental; Serviços Públicos; Educação; e, Saúde e Defesa Civil.

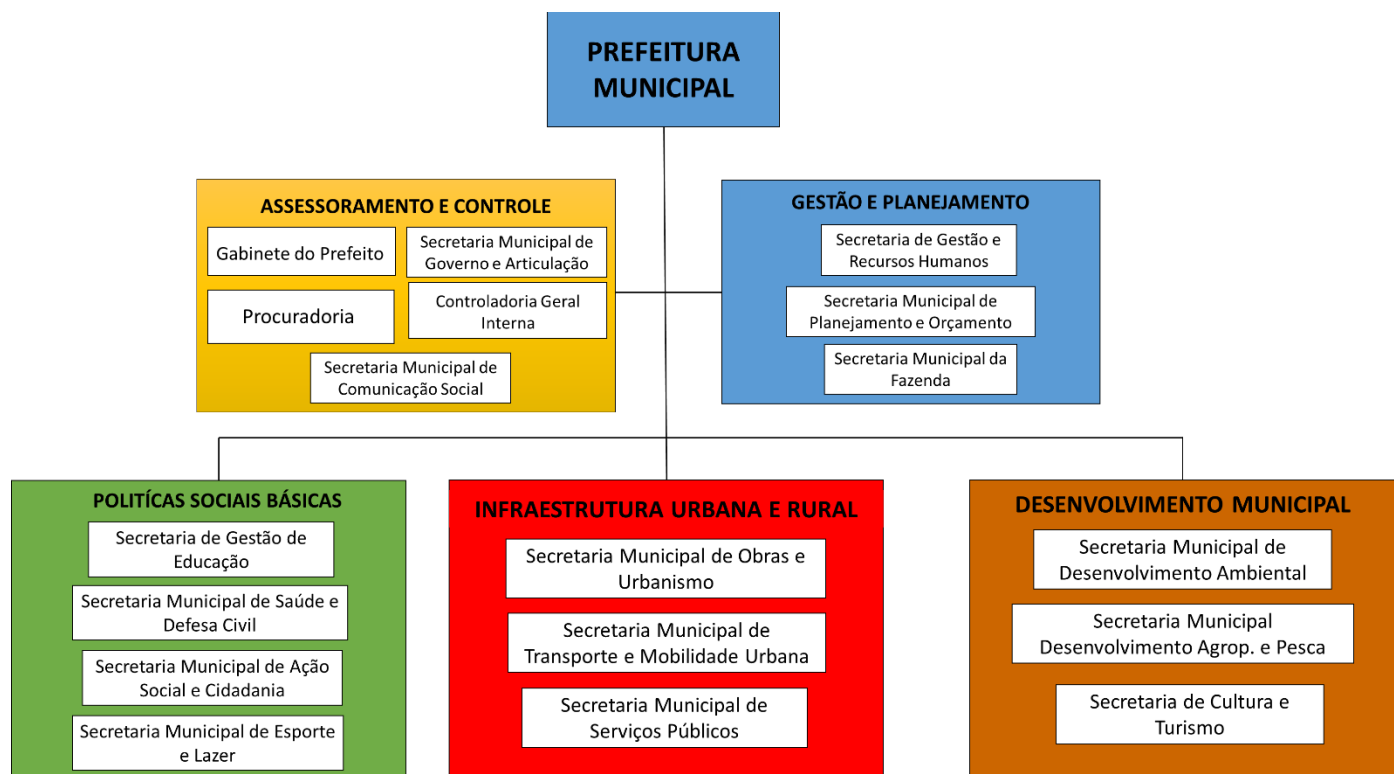


Figura 10 – Estrutura Administrativa da Administração Pública de São Fidélis.

Fonte: Adaptado de SÃO FIDÉLIS, 2012.

De acordo com a Estrutura Administrativa de São Fidélis, a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental (SEMDA)** é o principal órgão executivo responsável pelas ações no âmbito planejamento, coordenação, execução e controle das atividades relacionadas ao desenvolvimento ambiental de São Fidélis. Tendo em vista atender suas atribuições, o órgão é subdividido em:

- I – Superintendência de Desenvolvimento Ambiental - SUDA;**
- II - Departamento de Controle de Recursos Ambientais - DCRA;**
- III - Departamento Técnico de Projetos Ambientais - DTPA;**
- IV - Departamento de Desenvolvimento Ambiental Sustentável - DDAS;**
- V - Departamento de Fiscalização e Licença Ambiental - DFLA;**

VI - Departamento de Educação Ambiental - DEA;

VII - Departamento de Aterro Sanitário – DAS; consórcio;

VIII – Departamento de Apoio Administrativo - DAA;

A SUDA procura coordenar a elaboração de planos de trabalhos e propostas orçamentárias, por meio de normas disciplinadoras e medidas que visem o desenvolvimento ambiental do Município e a fiscalização municipal, além de articular com órgãos federais e estaduais. Ainda, compete ao DCRA, entre diversas funções, promover o acompanhamento, avaliação e controle dos resíduos sólidos.

Compete ao DFLA, fiscalizar e controlar atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e outras fontes de qualquer natureza, que possam causar danos ao meio ambiente; fiscalizar e controlar o armazenamento, transporte e manipulação de materiais e rejeitos perigosos; emitir parecer técnico quanto à instalação, ampliação e funcionamento de atividades potencialmente poluidoras, para o licenciamento ambiental.

Ao DEA, são atribuições desenvolver programas e ações de educação ambiental formal em parceria com a **Secretaria Municipal de Educação (SME)** e outras secretarias afins; articular-se com todas as unidades técnicas da secretaria municipal de educação a fim de que o enfoque da educação ambiental permeie as ações, programas e projetos da mesma e para efetivá-la no escolar do Município; estabelecer canais informais de participação popular, visando articular-se com os movimentos sociais organizados para o desenvolvimento de programas e ações de educação ambiental; entre outros.

Em paralelo, a Lei Municipal nº 1.272 de 24/03/2011 cria o Departamento de Meio Ambiente e a Guarda Ambiental Municipal, juntamente com o Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Municipal nº 1.442, de 23/06/2015.

Compete ao DAS, tendo como âmbito de atuação, as atividades relacionadas mobilização e organização socioambiental da população da região, com objetivo de reunir esforços para o desenvolvimento do aterro sanitário regional, e outros serviços de caráter público ou aquelas designadas por autoridade.

Com relação ao saneamento básico, mais especificamente, os resíduos sólidos, a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SMSP)** é órgão executivo da

Administração Direta responsável pelos serviços de infraestrutura urbana, tendo como âmbito de atuação o planejamento, a coordenação, a execução, a manutenção e o controle das atividades referentes à conservação das vias e logradouros públicos. Possui entre diversos objetivos, os de realizar os serviços de limpeza urbana, manutenção das áreas verdes, parques e jardins municipais, por meio de:

- I - Gerência de Serviços Sanitários – GSS;
- II - Divisão de Manutenção de Cemitério – DMC;
- III - Divisão de Saneamento Básico – DSB;**
- IV - Gerência de Serviços Urbanos – GSU;**
- V - Divisão de Limpeza Pública – DLP;**
- VI - Divisão de Iluminação Pública – DIP;
- VII - Divisão de Parques e Praças Públicas – DPPP;
- VIII - Supervisão de Serviços – SUS.

Compete à DSB, a atribuição de executar os projetos específicos da área de saneamento básico com vistas a dotar o Município de melhores condições sanitárias e realizar campanhas de esclarecimento à população acerca dos problemas do saneamento. À GSU, foram atribuídas funções de orientar e informar à população quanto à obediência ao Plano Diretor Municipal no que tange à limpeza pública, posturas municipais e outros correlatos; orientar, coordenar e supervisionar a execução da limpeza pública, coleta e disposição do lixo, compreendendo: recolhimento, transporte e a promoção de sua remoção para os locais previamente determinados; promover a higienização, varredura e lavagem de logradouros públicos; orientar e/ou executar a desobstrução de bueiros, canaletas, e outros dutos de coleta de águas pluviais; promover a conservação de parques, praças e jardins públicos visando o embelezamento urbano do Município.

Compete à DLP, diretamente subordinada à Gerência de Serviços Urbanos, tendo como âmbito de atuação, as atividades relacionadas aos serviços coordenação e supervisão da execução da limpeza pública, compreendendo a higienização, varredura e lavagem de logradouros públicos, coleta e disposição do lixo, compreendendo: recolhimento, transporte e a promoção de sua remoção para os locais previamente determinados, desobstrução de bueiros, canaletas, e outros dutos de coleta de águas

pluviais, e outros serviços de caráter público ou aquelas designadas por autoridade superior.

Vale destacar as ações da Superintendência de Vigilância em Saúde, subordinada à **Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil (SMSDC)**, responsável por coordenar e desenvolver projetos, programas e ações de intervenção e fiscalização pertinentes a Vigilância em Saúde, bem como promover a integração das ações de Vigilância com as ações das diversas áreas técnicas da Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, assim como com o Programa de Saúde do Trabalhador, Programas de Saúde, Unidades de Saúde e Clínicas de referência e outros órgãos da administração direta e indireta do Município, quando pertinente; entre diversas outras funções.

De acordo com a Lei Municipal nº 429/1991, o Código de Obras do Município, define diretrizes para coleta e “eliminação” do “lixo” proveniente de edificações, proibindo o lançamento de substâncias nocivas ao sistema de esgotamento sanitário e galerias de águas pluviais. Não são definidos os responsáveis pela geração de seus próprios resíduos sólidos (grandes geradores) ou aqueles sujeitos à logística reversa, conforme determina a Política Nacional de Saneamento Básico e a de Resíduos Sólidos (PNSB e PNRS). A seguir, segue compilado do acervo legal Município relacionado ao saneamento básico, resíduos sólidos e educação ambiental:

- **Lei Orgânica nº 01, de 05/04/1990** – Institui a Lei Orgânica do Município de São Fidélis/RJ;
- **Lei Municipal nº 429, de 31/12/1991** – Institui o Código de Obras e Edificações do Município de São Fidélis/RJ;
- **Lei Municipal nº 615, de 30/10/1996** – Altera a Lei nº 428/91, dando nova redação, zoneamento, uso, parcelamento e ocupação do solo do Município de São Fidélis/RJ;
- **Lei Municipal nº 1.105, de 06/10/2006** – Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial Sustentável do Município de São Fidélis/RJ, cria o Sistema de Planejamento e Gestão Urbana e Rural e dá outras providências;
- **Lei Municipal nº 1.222, de 04/12/2009** – Dispõe sobre o sistema tributário municipal e as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município;

- **Lei Municipal nº 1.272, de 24/03/2011** – Dispõe sobre a criação do Departamento de Meio Ambiente (DMMA), da Guarda Ambiental Municipal e dá outras providências;
- **Lei Municipal nº 1.338, de 17/12/2012** – Dispõe sobre a Reformulação da Estrutura Administrativa Básica de Administração Pública Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- **Lei Municipal nº 1.442, de 23/06/2015** – Aprova o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências;
- **Lei Municipal nº 1.525, de 20/12/2017** – Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Período de 2018/2021;
- **Lei Municipal nº 1.545, de 12/07/2018** – Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2019, e dá outras providências;
- **Lei Municipal nº 1.548, de 04/09/2018** – Dispõe sobre a participação do Município de São Fidélis em Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense - CIDENNF, dispensa a ratificação do protocolo de intenções e dá outras providências;
- **Lei Municipal nº 1.582, de 16/07/2019**. Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2020, e dá outras providências;
- **Lei Municipal nº 1.600, de 23/12/2019** – Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Fidélis para o Exercício Financeiro de 2020.

Ressalta-se que não foram constatados decretos municipais regulamentadores pertinentes ao assunto.

1.3.1. Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)

Em 2012, foi elaborado o Plano Municipal de Saneamento Básico de São Fidélis/RJ, com apoio da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP). Porém, o documento trata somente das vertentes de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas, sem fazer menção aos serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.

1.3.2. Plano Plurianual de Aplicação (PPA)

A Lei Municipal nº 1.525, de 20 de dezembro de 2017 dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 (Tabela 12). Nota-se que há manutenção dos programas e aumento nos investimentos ao decorrer dos anos.

Tabela 12 – Plano Plurianual de São Fidélis (2018-2021).

Programas	2018	2019	2020	2021
Programa 0018: sanear para prevenir doenças - coleta de lixo	R\$ 1.851.500,00	R\$ 1.966.300,00	R\$ 2.068.600,00	R\$ 2.178.200,00
Programa 0018: sanear para prevenir doenças - resíduos sólidos urbanos	R\$ 2.500.000,00	R\$ 2.681.036,00	R\$ 2.764.277,08	R\$ 2.800.000,00
Programa 0203: preservação do meio ambiente - capacitação de catadores de lixo associação	R\$ 3.300,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.700,00	R\$ 3.800,00
Programa 0203: preservação do meio ambiente - coleta seletiva (evento realizado)	R\$ 3.300,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.700,00	R\$ 3.800,00
Programa 0203: preservação do meio ambiente - coleta seletiva (coleta seletiva mantida)	R\$ 5.500,00	R\$ 5.800,00	R\$ 6.100,00	R\$ 6.470,00
Programa 0203: preservação do meio ambiente - coleta seletiva (coleta seletiva mantida)	R\$ 10.400,00	R\$ 11.000,00	R\$ 11.600,00	R\$ 12.200,00
Programa 0203: preservação do meio ambiente - coleta seletiva (coleta seletiva mantida)	R\$ 3.400,00	R\$ 3.610,00	R\$ 3.800,00	R\$ 4.000,00
Total Parcial	R\$ 4.377.400,00	R\$ 4.674.746,00	R\$ 4.861.777,08	R\$ 5.008.470,00
TOTAL	R\$ 18.922.393,08			

Fonte: SÃO FIDÉLIS, 2017.

Ao analisar a Tabela 12, nota-se que a receita prevista para a gestão atual (2018-2021) é de R\$ 18.922.393,08. Até março de 2020, os contratos vigentes da gestão atual de 2018-2021, referentes ao gerenciamento de resíduos sólidos, somam um valor de R\$ 5.317.290,00 – detalhados na Tabela 14, posteriormente no item 1.6 –, o que demonstra que o valor dispensado para a manutenção dos programas voltados aos serviços prestados corresponde à 28,1% do total da receita prevista para o período atual, considerando que se passou pouco mais que meio período da gestão do poder público municipal. Isto posto, conclui-se que o Município ainda possui um saldo de R\$ 13.605.103,08 até 2021 para investir em ações pertinentes ao tema, tendo em vista a receita prevista.

1.3.3. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A Lei Municipal nº 1.582, de 16 de julho de 2019, dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, que será detalhada a seguir.

1.3.4. Lei Orçamentária Anual (LOA)

A Lei Orçamentária Anual (LOA) 2020, determinada pela Lei Municipal nº 1.600, de 23 de dezembro de 2019, estima e define a receita orçamentária líquida de R\$ 111.386.220,02 (Cento e onze milhões trezentos e oitenta e seis mil duzentos e vinte reais e dois centavos) para o ano de 2020.

A mesma lei define a despesa orçamentária no mesmo valor que a receita de R\$ 111.386.220,02 (Cento e onze milhões trezentos e oitenta e seis mil duzentos e vinte reais e dois centavos).

Em comparação aos dois últimos anos de 2018 e 2019, nota-se um crescimento aritmético na ordem de, aproximadamente, seis milhões de reais, o que demonstra ser um ponto favorável na distribuição de recursos a serem investidos no âmbito do saneamento básico, mais especificamente de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos (Tabela 13).

Tabela 13 – Leis Orçamentárias Anuais (2018, 2019 e 2020).

Lei Orçamentária Anual	Valor
LOA 2018 (Lei Mun. nº 1.526/2017)	R\$ 98.920.000,00
LOA 2019 (Lei Mun. nº 1.568/2018)	R\$ 104.588.000,00
LOA 2020 (Lei Mun. nº 1.600/2019)	R\$ 111.386.220,02

Fonte: SÃO FIDÉLIS, 2017; 2018; 2019.

Para o exercício do ano de 2019, cabe ressaltar que o Artigo 8º da Lei Municipal nº 1.568/2018 cita o seguinte:

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10 % (dez por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes, ou por variável excesso calculado conforme preconizado na Lei 4.320/64;

IV – suplementação decorrente de assinatura de convênio;

V – crédito especial decorrente de assinatura de convênio.

Todavia, a Lei Municipal nº 1.600/2019, referente ao exercício do ano de 2020, não faz menção quanto às aberturas de créditos adicionais suplementares de modo a incorporar eventuais valores que excedam àqueles previstos na referida lei.

Por fim, ressalta-se que não foram constatadas tratativas concernentes à possibilidade de aporte de recursos suplementares no âmbito estadual/federal e outras fontes de financiamento. Ainda, não há referências de dívidas externas, demonstrando que o Município de São Fidélis se encontra em situação financeira estável e sem indícios de endividamento.

1.4. PLANO DE CONTINGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (PLANCON)

O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil (PLANCON), elaborado no ano de 2017, estabelece os procedimentos a serem adotados pelos órgãos envolvidos na resposta a emergências e desastres quando da atuação direta ou indireta, recomendando e padronizando por meio da adesão dos órgãos signatários os aspectos relacionados ao monitoramento, alerta, alarme e resposta, incluindo as ações de socorro, ajuda humanitária e reabilitação de cenários, com o objetivo de minimizar os danos e prejuízos decorrentes.

1.5. EXISTÊNCIA DE CONVÊNIOS COM EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA E COOPERATIVAS/ASSOCIAÇÕES DE CATADORES

Houve um convênio firmado em 1999 entre a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) e São Fidélis/RJ para financiar a implantação e construção de unidade de tratamento de resíduos sólidos domiciliares (nº CV 2056/99), no valor de R\$ 120.000,00, porém, de acordo com estudo realizado, nunca chegou a entrar em operação (IACONO, 2007).

De acordo com o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para a implantação do Aterro Sanitário de São Fidélis (Rio de Janeiro, 2011), ao citar informações da então Secretaria Municipal de Meio Ambiente, existia no mesmo ano, uma associação de catadores denominada ASCALIF, onde trabalhavam 33 funcionários dos quais se dividiam, conforme função: 07 nas ruas, 15 no lixão e 13 na usina de reciclagem. Porém, de acordo com levantamento registrado pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS, 2019) e visita realizada em janeiro de 2020, nota-se a ausência de uma associação ou cooperativa nos anos de 2016 a 2020, indicando o encerramento de suas atividades até a presente data. Portanto, atualmente, não existem convênios com empresas de limpeza urbana e/ou cooperativas e associações de catadores.

1.6. CONTRATOS DO MUNICÍPIO RELACIONADOS À GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Primordialmente, o Município de São Fidélis é integrante do Consórcio Público de Gestão Associada e Integrada do Serviço de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – Noroeste I, firmado entre os seguintes Municípios: Aperibé, Cambuci, Cardoso Moreira, Italva, Itaocara, São Fidélis e Santo Antônio de Pádua. A Lei Municipal nº 1.262, de 10/02/2011 formaliza do contrato de rateio do Consórcio Noroeste I.

O Contrato de Prestação de Serviços nº 0185/2013, para Limpeza Pública Urbana, que compreendia a execução de serviços referente a capina mecânica e manual de logradouros públicos, capina manual de canteiros, remoção de terra (raspagem) manual nas ruas pavimentadas, remoção e disposição de detritos, varrição manual de ruas pavimentadas, Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) e Resíduos da Construção Civil (Inertes), produzidos no âmbito do Município de São Fidélis, era terceirizado pela empresa Glasuil Empreendimentos Comerciais e Serviços Ltda., sob CNPJ de nº 13.288.837/0001-03 no primeiro ano de prestação que fora assumido pela Performa Ambiental Serviços e Locações Ltda, sob mesmo CNPJ, a partir do 1º Termo Aditivo.

Entretanto, o contrato foi revogado a partir de 2018, ou seja, a Prefeitura Municipal de São Fidélis (PMSF) reassumiu a responsabilidade pelo gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos gerados nos limites de sua extensão territorial, desde então. Desde 2018, os resíduos coletados no Município de São Fidélis são transportados ao Lixão, localizado no Distrito de Pureza, pela empresa NW Paluma Transportadora e Construção Civil, sob o CNPJ de nº 20.678.175/0001-60, cujo objeto do contrato nº 075/18 consiste na locação de: 3 (três) caminhões equipados com caixa compactadora de lixo com capacidade mínima de 15 m³. Estão inclusos nos serviços o motorista, combustível e manutenção com vigência de 12 meses e quantidade de 660 horas contratadas por mês. A equipe de apoio é própria da Prefeitura Municipal de São Fidélis (PMSF). O contrato vigora desde 08 de maio de 2018 e encontra-se no 2º Termo Aditivo, com vigência até 08 de maio de 2020.

Vale comentar que a Resolução CONAMA nº 237/97 compila as atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, dos quais o tratamento e a

disposição final de resíduos sólidos fazem parte. Entretanto, pelo fato do Município de São Fidélis destiná-los ao lixão, não há licença ambiental expedida por órgãos responsáveis, visto que se trata de uma atividade irregular e deverá ser interrompida, a curto prazo, conforme havia sido preconizado pela Lei Federal nº 11.445/2007.

Retomando à pauta dos contratos também contam com o apoio de 2 (dois) caminhões basculantes de capacidade de 10 a 12m³, estando inclusos o motorista, material de operação, combustível e material de manutenção, locados sob contrato firmado de nº 0112/18, com a empresa ITAENG Serviços de CNPJ 30.096.418/0001-05, com vigência até 16 de janeiro de 2020, devendo celebrar outro termo aditivo.

Com a mesma empresa, locam uma escavadeira hidráulica sob contrato de nº 0123/18, com vigência até 01 de março de 2020. Há locação de outros equipamentos que auxiliam na disposição final inadequada dos resíduos sólidos coletados no lixão: locação de (1) motoniveladora, (1) retroescavadeira e (1) trator de esteira, sob contrato nº 0093/17 firmado entre a PMSF e a empresa ETA Ecotransambiental Ltda. – ME, cujo CNPJ é 08.470.418/0001-74, com vigência até 01 de março de 2020. Salienta-se que os dados foram consultados em visita técnica realizada no período de janeiro a fevereiro de 2020, ficando o Poder Público Municipal responsável por aditivá-los, quando deixarem de ser vigentes.

Com relação aos resíduos de serviços de saúde, a Prefeitura Municipal de São Fidélis firmou contrato com a empresa Portal Transporte e Comércio de Resíduos Locação de Equipamentos Ltda., CNPJ de nº 18.770.328/0001-52, sob contrato de nº 0122/2019, responsável pela prestação do serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final desses resíduos, vigente até 20 de dezembro de 2020. A empresa contratada possui licença ambiental emitida pelo INEA (IN033986), com vigência até 28/04/2021 para as atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos classes I, IIA e IIB, resíduos de serviços de saúde dos grupos A4, B e E e efluentes sanitários.

As atividades do demais contratos anteriormente citados não estão sujeitos ao licenciamento ambiental do órgão competente, uma vez que se tratam de locação de equipamentos. A Tabela 14 sintetiza os contratos da Gestão Atual pertinentes ao gerenciamento de resíduos sólidos (2018-2021).

Tabela 14 – Contratos da Gestão Atual (2018-2021).

Contratos Vigentes	Empresa	Objeto	Valor	Vigência ²
nº 0093/17	ETA Ltda Ecotransambiental	Locação de (1) motoniveladora, (1) retroescavadeira e (1) trator de esteira	R\$ 315.000,00	04/03/2018
1º Aditivo	ETA Ltda Ecotransambiental	Locação de (1) motoniveladora, (1) retroescavadeira e (1) trator de esteira	R\$ 315.000,00	04/09/2018
2º Aditivo (Valor)	ETA Ltda Ecotransambiental	Locação de (1) motoniveladora, (1) retroescavadeira e (1) trator de esteira	R\$ 74.812,50	-
3º Aditivo	ETA Ltda Ecotransambiental	Locação de (1) motoniveladora, (1) retroescavadeira e (1) trator de esteira	R\$ 389.812,50	04/03/2019
4º Aditivo	ETA Ltda Ecotransambiental	Locação de (1) motoniveladora, (1) retroescavadeira e (1) trator de esteira	R\$ 389.812,50	04/09/2019
5º Aditivo	ETA Ltda Ecotransambiental	Locação de (1) motoniveladora, (1) retroescavadeira e (1) trator de esteira	R\$ 389.812,50	01/03/2020
nº 0112/18	ITAENG Serviços	Locação de 2 (dois) caminhões basculantes	R\$ 205.920,00	16/01/2019
1º Aditivo	ITAENG Serviços	Locação de 2 (dois) caminhões basculantes	R\$ 205.920,00	16/07/2019
2º Aditivo	ITAENG Serviços	Locação de 2 (dois) caminhões basculantes	R\$ 205.920,00	16/01/2020
nº 0122/19	Portal Transporte e Comércio de Resíduos Locação de Equipamentos Ltda ¹	Coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde	R\$ 23.760,00	20/12/2020
nº 0123/18	ITAENG Serviços	Locação Escavadeira Hidráulica	R\$ 294.300,00	01/03/2019
1º Aditivo	ITAENG Serviços	Locação Escavadeira Hidráulica	R\$ 294.300,00	01/09/2019
2º Aditivo	ITAENG Serviços	Locação Escavadeira Hidráulica	R\$ 294.300,00	01/03/2020
nº 0075/18	NW Transportadora Paluma e Construção Civil	Locação de 3 (três) caminhões compactadores	R\$ 767.448,00	08/05/2019
1º Aditivo (Valor)	NW Transportadora Paluma e Construção Civil	Locação de 3 (três) caminhões compactadores	R\$ 191.862,00	-
2º Aditivo	NW Transportadora Paluma e Construção Civil	Locação de 3 (três) caminhões compactadores	R\$ 959.310,00	08/05/2020
Total			R\$ 5.317.290,00	-

Nota: 1 – Referente ao contrato nº 122/2019, há licença ambiental emitida pelo INEA (IN033986); os objetos dos demais contratos não são sujeitos ao licenciamento ambiental, por se tratar de locação de equipamentos; 2 – Dados consultados no período de janeiro a fevereiro de 2020.

Fonte: SÃO FIDÉLIS, 2020.

1.7. INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO – FUNDAMENTAÇÃO

A integração entre as Legislações Federais, Estaduais e Municipais, se dá pela hierarquização das mesmas, onde a esfera Federal estabelece o seguinte:

- Lei Federal nº 6.938/81 – Institui a Política Nacional de Meio Ambiente, alterada pelas Leis Federais nº 7.804/89 e 8.028/90;
- Constituição Federal de 1988, incisos VI e IX do art. 23º os quais estabelecem a competência como da União, Estados, Distrito Federal e Municípios de proteger o Meio Ambiente e combater a poluição, e a melhoria do saneamento básico;
- Decreto Federal nº 99.274/90 – regulamenta a Lei Federal nº 6.938/81, alterado pelo Decreto Federal nº 1.523/95;
- Lei Federal nº 9.795/99, institui a Política Nacional de Educação Ambiental;
- Lei Federal nº 11.445/07 - Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- Lei Federal nº 12.305/10 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O Fluxograma a seguir, Figura 11, representa a integração da legislação Federal, do Estado do Rio de Janeiro e Município de São Fidélis (RJ).

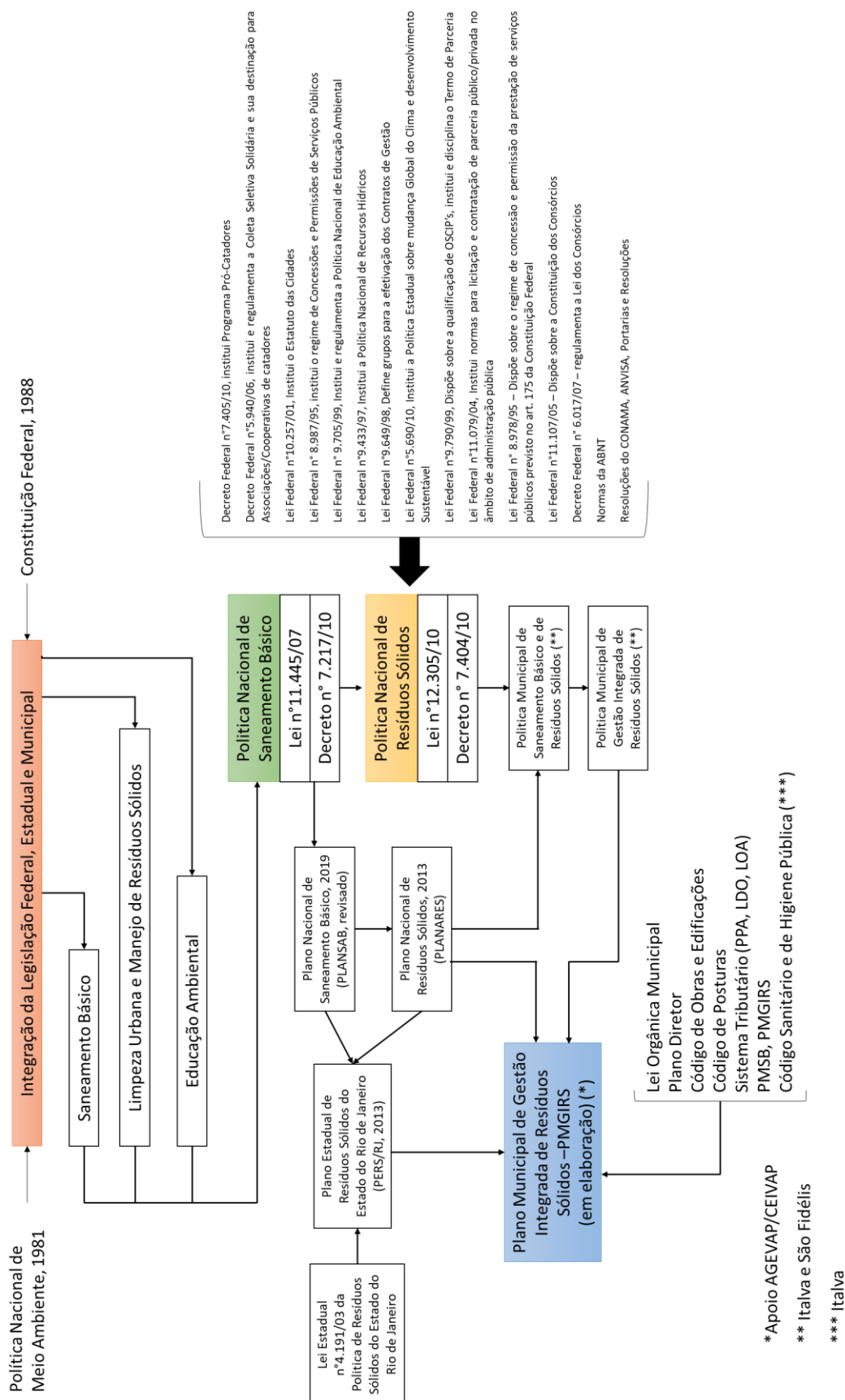


Figura 11 – Fluxograma – Integração da Legislação
Fonte: Habitat Ecológico, 2020.

As legislações federal e estadual (RJ) apresentadas norteiam direta ou indiretamente o desenvolvimento específico dos fundamentos e diretrizes a serem atendidas pelo Município, restritas ao Saneamento Básico – à Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos e à Educação Ambiental no Município de São Fidélis (RJ).

A partir desses elementos é possível concluir que a integração Governo Federal e Estadual (RJ), para o setor limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos dentro do contexto do saneamento básico já se encontra estruturada. O núcleo de legislação referenciada se complementa periféricamente com outras leis, decretos, resoluções, portarias, normas da ABNT e metas pré-estabelecidas fixando as diretrizes a serem observadas pelos Municípios.

Assim, tendo em vista o alinhamento entre Governo Federal e Governo do Estado do Rio de Janeiro, a respeito do Saneamento Básico e à vertente de limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos no Município de São Fidélis foi possível destacar os seguintes elementos:

Saneamento Básico:

- PMSB, 2012, apoio da AGEVAP, não contempla a Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos;
- PLANCON, 2017, ações a serem desenvolvidas pelos órgãos envolvidos em emergências e desastres.

OBS: Elementos já detalhados anteriormente nos itens 1.5 e 1.6. Ressalta-se que embora o Município possua o PMSB, o mesmo necessita ser revisado a cada quatro anos conforme determinação Federal, além de acrescer as diretrizes de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos agora com o presente PMGIRS.

Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos:

Em relação ao cumprimento das legislações que norteiam a disposição adequada dos resíduos sólidos urbanos já mencionadas, destaca-se a criação de consórcios intermunicipais com o propósito de atendimento das mesmas:

- Consórcio Noroeste Fluminense – I (São Fidélis, Aperibé, Cambuci, Cardoso, Moreira, Italva, Miracema e Santo Antônio de Pádua) – para implantação do aterro sanitário em São Fidélis;
- Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF.

Contratos:

Quadro 2 – Contratos Municipais.

Empresa	Contrato	Detalhamento
NW Paluna Transportadora e Construção Civil	075/08	03 Caminhões compactadores (15m ³), motorista, combustível, manutenção – 660 horas /mês
ITAENG Serviços	112/18	02 Caminhões basculantes (10/12m ³), motoristas, material de operação, combustível, material de manutenção
	123/18	Escavadeira hidráulica
ETA Ecotransambiental Ltda	0093/17	01 Motoniveladora 01 Retroescavadeira 01 Trator de esteira
RSS – Portal Transporte e Comércio de Resíduos, Locação de Equipamentos Ltda	0122/19	Coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)
	0123/18	Locação Escavadeira Hidráulica

Nota: Dados consultados de janeiro a fevereiro de 2020.

Fonte: SÃO FIDÉLIS, 2020.

OBS: Elementos já detalhados anteriormente nos itens 1.5 e 1.6.

Educação Ambiental:

A Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, institui a Política Nacional de Educação Ambiental, no mesmo sentido a Lei Estadual nº 7.742, de 11 de novembro, de 2017, cria a Política Estadual de Educação de Consumo Sustentável no Estado do Rio de Janeiro, as quais norteiam as diretrizes para a instituição da Educação Ambiental nos Municípios do Estado do Rio de Janeiro. O Município de São Fidélis conta com a Lei nº 1.442/15 que institui o Plano Municipal de Educação, estabelecendo também, a integração com os programas estaduais do INEA:

- Olho no Lixo (mudança de cultura do lixo para a cultura do resíduo);
- Ambiente Solidário (Trabalho e renda e promoção de parcerias);
- Limpa Rio (Serviços de manutenção e limpeza de leitos e margem de rios e canais), e,
- Coleta Seletiva Solidária (desativado).

Ressalta-se que não foram constatados decretos municipais regulamentadores pertinentes aos assuntos supracitados.

1.8. REGULAMENTAÇÃO DOS RESÍDUOS DE RESPONSABILIDADE DOS FABRICANTES (IMPORTADORES, DISTRIBUIDORES E COMERCIANTES) E DO SETOR COMERCIAL (INDUSTRIAL, DE SAÚDE E DE CONSTRUÇÃO CIVIL)

O Município de São Fidélis não conta com regulamentação específica para a definição de responsabilidades dos geradores de resíduos sólidos para fabricantes (importadores, distribuidores e comerciantes) e do setor comercial (industrial e de construção civil).

Os prestadores de serviços de saúde atendem ao disposto pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 306/2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e a nº 222/2018 que define as boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. As farmácias, drogarias e estabelecimentos de saúde firmam contratos de coleta, transporte, tratamento e destinação final entre empresas que realizam tais atividades na região, tais como: SERVIOESTE Soluções Ambientais, NATIVITTA Planejamentos Projetos e Gerenciamento; e Portal Transporte e Comércio de Resíduos Locação de Equipamentos Ltda.

2. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BRASIL, 1986. Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). **Resolução n ° 001, de 23 de janeiro de 1986**. Define Impacto Ambiental. Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental e demais disposições gerais. Brasília, DF.

BRASIL, 1986. Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). **Resolução n ° 011, de 18 de março de 1986**. Altera a Resolução no 1/86 (altera o art. 2º). Brasília, DF.

BRASIL, 1988. Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). **Resolução n ° 01, de 13 de junho de 1988**. Dispõe sobre o Cadastro Técnico Federal de atividades e instrumentos de defesa ambiental. Brasília, DF.

BRASIL, 1988. Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). **Resolução n ° 05, de 16 de novembro de 1988**. Dispõe sobre o licenciamento ambiental de obras de saneamento. Brasília, DF.

BRASIL, 1988. Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). **Resolução n ° 10, de 14 de dezembro de 1988**. Dispõe sobre a regulamentação das Áreas de Proteção Ambiental (APA's). Brasília, DF.

BRASIL, 1990. Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). **Resolução n ° 03, de 22 de agosto de 1990**. Dispõe sobre padrões de qualidade do ar, previstos no PRONAR. Brasília, DF.

BRASIL, 1990. Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). **Resolução n ° 13, de 06 de dezembro de 1990**. Dispõe sobre normas referentes às atividades desenvolvidas no entorno das Unidades de Conservação. Brasília, DF.

BRASIL, 1991. Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). **Resolução n ° 002, de 22 de agosto de 1991**. Dispõe sobre o tratamento a ser dado às cargas deterioradas, contaminadas ou fora de especificações. Brasília, DF.

BRASIL, 1991. Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). **Resolução n ° 006, de 19 de setembro de 1991**. Dispõe sobre o tratamento de resíduos sólidos provenientes de estabelecimentos de saúde, portos e aeroportos. Brasília, DF.

BRASIL, 1993. Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). **Resolução n ° 05, de 05 de agosto de 1993**. Dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários e estabelecimentos prestadores de serviços de saúde. Brasília, DF.

BRASIL, 1993. Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). **Resolução n ° 006, de 31 de agosto de 1993**. Estabelece prazo para os fabricantes e empresas de importação de veículos automotores disporem de procedimentos e infraestrutura para a divulgação sistemática, ao público em geral, das recomendações e especificações de calibração, regulagem e manutenção do motor, dos sistemas de alimentação de combustível, de ignição, de carga elétrica, de partida, de arrefecimento, de escapamento e, sempre que aplicável, dos componentes de sistemas de controle de emissão de gases, partículas e ruído. Brasília, DF.

BRASIL. 1961. **Decreto Federal nº 50.877, de 29 de junho de 1961**. Dispõe sobre o lançamento de resíduos tóxicos ou oleosos nas águas interiores ou litorâneas do País, e dá outras providências. Brasília, DF.

BRASIL. 1967. **Lei Federal nº 5.318, de 26 de setembro de 1967**. Institui a Política Nacional de Saneamento e cria o Conselho Nacional de Saneamento. Brasília, DF.

BRASIL. 1975. **Decreto Federal nº 76.389, de 03 de outubro de 1975**. Dispõe sobre as medidas de prevenção e controle da poluição industrial, de que trata o Decreto-Lei nº 1.413, de 14 de agosto de 1975, e dá outras providências. Brasília, DF.

BRASIL. 1980. **Decreto Federal nº 85.206, de 25 de setembro de 1980**. Altera o artigo 8º do Decreto nº 76.389, de 3 de outubro de 1975, que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle da poluição Industrial. Brasília, DF.

BRASIL. 1981. **Decreto Federal nº 86.028, de 27 de maio de 1981**. Institui em todo Território Nacional a "Semana Nacional do Meio Ambiente", e dá outras providências. Brasília, DF.

BRASIL. 1981. **Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, DF.

BRASIL. 1985. **Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985**. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências. Brasília, DF.

BRASIL. 1989. **Lei Federal nº 7.797, de 10 de julho de 1989**. Cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências. Brasília, DF.

BRASIL. 1989. **Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989**. Dispõe sobre a Pesquisa, a Experimentação, a Produção, a Embalagem e Rotulagem, o Transporte, o Armazenamento, a Comercialização, a Propaganda Comercial, a Utilização, a Importação, a Exportação, o Destino Final dos Resíduos e Embalagens, o Registro, a Classificação, o Controle, a Inspeção e a Fiscalização de Agrotóxicos, seus Componentes e Afins, e dá outras Providências. Brasília, DF.

BRASIL. 1989. **Lei Federal nº 7.804, de 18 de julho de 1989**. Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, a Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, a Lei nº 6.803, de 2 de julho de 1980, e dá outras providências. Brasília, DF.

BRASIL. 1990. **Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, DF.

BRASIL. 1993. **Decreto Federal nº 875, de 19 de julho de 1993**. Promulga o texto da Convenção sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito. Brasília, DF.

BRASIL. 1994. **Decreto Federal nº 1.306, de 09 de novembro de 1994**. Regulamenta o Fundo de Defesa de Direitos Difusos, de que tratam os arts. 13 e 20 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, seu conselho gestor e dá outras providências. Brasília, DF.

BRASIL. 1994. **Lei Federal nº 8.884, de 11 de julho de 1994**. Transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências. Brasília, DF.

BRASIL. 1995. **Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Brasília, DF.

BRASIL. 1995. **Lei Federal nº 9.008, de 21 de março de 1995**. Cria, na estrutura organizacional do Ministério da Justiça, o Conselho Federal de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, altera os arts. 4º, 39, 82, 91 e 98 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências. Brasília, DF.

BRASIL. 1998. **Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, DF.

BRASIL. 1999. **Decreto Federal nº 3.179, de 21 de setembro de 1999**. Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, DF.

BRASIL. 1999. **Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999.** Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Brasília, DF.

BRASIL. 2001. **Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.** Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, DF.

BRASIL. 2006. **Decreto Federal nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.** Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências. Brasília, DF.

BRASIL. 2007. **Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.** Regulamenta a Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos. Brasília, DF.

BRASIL. 2007. **Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.** Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. Brasília, DF.

BRASIL. 2007. **Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.** Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. Brasília, DF.

BRASIL. 2008. **Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. Brasília, DF.

BRASIL. 2009. **Lei Federal nº 12.114, de 09 de dezembro de 2009.** Cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, altera os arts. 6º e 50 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências. Brasília, DF.

BRASIL. 2009. **Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.** Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências. Brasília, DF.

BRASIL. 2010. **Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010.** Regulamenta a Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências. Brasília, DF.

BRASIL. 2010. **Decreto Federal nº 7.390, de 09 de dezembro de 2010.** Regulamenta os arts. 6º, 11 e 12 da Lei no 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC, e dá outras providências. Brasília, DF.

BRASIL. 2010. **Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.** Regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências. Brasília, DF.

BRASIL. 2010. **Decreto Federal nº 7.405, de 23 de dezembro de 2010.** Institui o Programa Pró-Catador, denomina Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis o Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo criado pelo Decreto de 11 de setembro de 2003, dispõe sobre sua organização e funcionamento, e dá outras providências. Brasília, DF.

BRASIL. 2010. **Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Brasília, DF.

BRASIL. 2018. **Decreto Federal nº 9.578, de 22 de novembro de 2018.** Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre o Fundo Nacional sobre

Mudança do Clima, de que trata a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, e a Política Nacional sobre Mudança do Clima, de que trata a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. Brasília, DF.

BRASIL. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental. **Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB)**. Brasília, DF, 2013. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/AECBF8E2/Plansab_Versao_Conselhos_Nacionais_020520131.pdf>. Acesso em: 10 de jan. de 2019.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Saneamento. **Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB)**. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNSA/Arquivos_PDF/plansab/Versaoatualizada07mar2019_consultapublica.pdf>. Acesso em: 10 de jan. de 2019.

IACONO, M.A. **Usinas de triagem e compostagem financiadas pela FUNASA no Estado do Rio de Janeiro: uma análise crítica**. UERJ – Universidade Estadual do Rio de Janeiro. 2007.

INEA (INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE). **Programas, projetos e eventos socioambientais**. 2019. Disponível em <<http://www.inea.rj.gov.br/Portal/Agendas/PREVENCAO/CONTROLEERECUPERCAO/Educacaoambiental/Programas/index.htm&lang=>>>. Acesso em: 09 de jan. de 2020.

PLANARES. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental. **Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PLANARES)**. Brasília, DF, 2013. <https://www.mma.gov.br/estruturas/253/_publicacao/253_publicacao02022012041757.pdf>. Acesso em: 09 de jan. de 2019.

RIO DE JANEIRO. SEA (SECRETARIA ESTADUAL DO AMBIENTE). **Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Rio de Janeiro**. 2013. Disponível em <https://www.mma.gov.br/images/arquivo/80058/PERS/RJ%20PERS_2013ago.pdf>. Acesso em: 09 de jan. de 2019.

SÃO FIDÉLIS, 1990. **Lei Orgânica nº 01, de 05 de abril de 1990**. Institui a Lei Orgânica do Município de São Fidélis.

SÃO FIDÉLIS, 1991. **Lei Municipal nº 429, de 31 de dezembro de 1991**. Institui o Código de Obras e Edificações do Município de São Fidélis/RJ.

SÃO FIDÉLIS, 1996. **Lei Municipal nº 615, de 30 de outubro de 1996**. Altera a Lei 428/91, dando nova redação, zoneamento, uso, parcelamento e ocupação do solo do Município de São Fidélis-RJ.

SÃO FIDÉLIS, 2006. **Lei Municipal nº 1.105, de 06 de outubro de 2006**. Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial Sustentável do Município de São Fidélis – RJ, cria o Sistema de Planejamento e Gestão Urbana e Rural e dá outras providências.

SÃO FIDÉLIS, 2009. **Lei Municipal nº 1.222, de 04 de dezembro de 2009**. Dispõe sobre o sistema tributário municipal e as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município.

SÃO FIDÉLIS, 2011. **Lei Municipal nº 1.272, de 24 de março de 2011**. Dispõe sobre a criação do Departamento de Meio Ambiente (DMMA), da Guarda Ambiental Municipal e dá outras providências.

SÃO FIDÉLIS, 2012. **Lei Municipal nº 1.338, de 17 de dezembro de 2012**. Dispõe sobre a Reformulação da Estrutura Administrativa Básica de Administração Pública Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

SÃO FIDÉLIS, 2015. **Lei Municipal nº 1.442, de 23 de junho de 2015**. Aprova o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências.

SÃO FIDÉLIS, 2017. **Lei Municipal nº 1.525, de 20 de dezembro de 2017**. Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Período de 2018/2021.

SÃO FIDÉLIS, 2018a. **Lei Municipal nº 1.545, de 12 de julho de 2018.** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2019, e dá outras providências.

SÃO FIDÉLIS, 2018b. **Lei Municipal nº 1.548, de 04 de setembro de 2018.** Dispõe sobre a participação do Município de São Fidélis em Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense, dispensa a ratificação do protocolo de intenções e dá outras providências.

SÃO FIDÉLIS, 2019a. **Lei Municipal nº 1.582, de 16 de julho de 2019.** Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

SÃO FIDÉLIS, 2019b. **Lei Municipal nº 1.600, de 23 de dezembro de 2019.** Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Fidélis para o Exercício Financeiro de 2020.

SNIS. Sistema Nacional de Informações obre Saneamento. **Série Histórica.** Ministério do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Saneamento (SNS). 2019. Disponível em: <<http://app4.cidades.gov.br/serieHistorica/>>. Acesso em: jan. 2020.

VIVARIO. **De Olho no Lixo.** 2019. Disponível em <<http://vivario.org.br/de-olho-no-lixo/>>. Acesso em: 10 de jan. de 2020.

ANEXO A – DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL



**PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
(PMGIRS) DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS (RJ)**



ETAPA 1

ANEXO A – Estratégia de Mobilização e Participação Social

Março, 2020

CONTRATANTE



**ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA
BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO
SUL**



**COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL**

Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, Loja 1ª – Bairro Manejo
CEP 27.520-0005 Resende/RJ

GERENCIADORA



MYR PROJETOS SUSTENTÁVEIS

Resende/RJ (Escritório local)

Belo Horizonte (SEDE)

Av. Tenente Coronel Adalberto Mendes, nº 680
CEP 27.521-131

Rua Centauro, nº 231, 6º andar
CEP 30.360-310



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS (RJ)

Praça São Fidélis, nº 151- Centro

CEP: 28400-000 – São Fidélis (RJ)

Tel.: (22) 2758-1082 / 1677 / 1671 / 2353 / 2105

Website: <https://saofidelis.rj.gov.br>

Amarildo Alcântara
Prefeito Municipal

GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

Milton Roberto Duarte Villela
Gestor

Paloma Moraes Jorge Paes
Gestora

Homero Garcez Hazelman Júnior
Membro

Jamilton Serpa de Souza
Membro

ELABORAÇÃO E RESPONSABILIDADE



Habitat Ecológico Ltda.

Consultores Associados

Rua Fernando Simas, nº 705

CEP 80.430-190 – Curitiba (PR)

Tel.: (41) 3339-7546

Website: www.habitatecologico.com

EQUIPE TÉCNICA

Nicolau Leopoldo Obladen
Engenheiro Civil e Sanitarista
CREA - 1498/D
Coordenador

Bruno Garcia Moro
Engenheiro Ambiental
CREA/PR 153.831/D

Luciane de Fátima Savi
Assistente Social
CRESS/PR - 4984

Marcelo Ling Tosta da Silva
Economista
CORECON/PR - 8013

Kelly Ronsani de Barros
Engenheira de Alimentos
CREA/PR 90040/D

Edson Luiz Vieira
Advogado
OAB/PR 15050

Gabriel Troyan Rodrigues
Estagiário Engenharia Ambiental

SUMÁRIO

LISTA DE FIGURAS.....	7
LISTA DE TABELAS.....	8
1. INTRODUÇÃO	9
2. OBJETIVOS	11
2.1. Objetivo Geral.....	11
2.2. Objetivos Específicos	11
3. METODOLOGIA GERAL PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO	14
3.1. Premissas.....	14
3.2. Desenvolvimento e sustentabilidade do PMGIRS	15
3.3. Metas.....	16
3.4. Envolvimento e Participação do Poder Público Local.....	16
3.5. Participação e Controle Social.....	17
4. Plano de trabalho.....	20
4.1. PRODUTO 1 – Legislação Preliminar	20
4.2. PRODUTO 2 – Caracterização do Município	21
4.3. PRODUTO 3 - Diagnóstico dos Sistemas de Saneamento Básico	22
4.4. PRODUTO 4 – Prognóstico.....	23
4.4.1. Programas, Projetos e Ações	25
4.4.2. Ações de Emergência e Contingência.....	26
4.4.3. Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações.....	26
4.5. Produto 5 – Versão Preliminar do PMGIRS.....	27
4.5.1. Consulta Pública.....	28
4.5.2. Audiência Pública	28
4.6. Produto 6 – Versão Final do PMGIRS.....	29
4.7. PRODUTO 7 – MANUAL OPERATIVO DO PMGIRS	30
5. PLANO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL	31
5.1. Introdução.....	31
5.2. Objetivos.....	31

5.3.	Reunião Inicial.....	33
5.4.	Divisão Territorial.....	33
5.5.	Metodologia.....	35
5.6.	Consulta Pública e Audiência Pública	37
6.	PLANO DE COMUNICAÇÃO.....	39
6.1.	Mecanismos de Disponibilização e Participação	39
6.2.	Divulgação.....	39
6.3.	Transparência.....	44
7.	Referencias Bibliográficas.....	45

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Integração Nacional da Legislação Saneamento Básico/Resíduos Sólidos Urbanos.....	10
Figura 2 – Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 7.404/2010.....	13
Figura 3 – Interligação das etapas de construção do Plano.....	32
Figura 4 – Interligação das etapas de construção do Plano.....	34
Figura 5 – Mobilização Social, Método ZOPP – Barbacena/MG.	37
Figura 6 – Modelo – Banner 1.	40
Figura 7 – Modelo – Banner 2.	41
Figura 8 – Modelo – Convite Oficina Diagnóstico.....	42
Figura 9 – Modelo – Programação Oficina Diagnóstico.	42
Figura 10 – Modelo – Programação Oficina Diagnóstico.	43
Figura 11 – Modelo – Convite Oficina Prognóstico.....	43
Figura 12 – Modelo – Convite Audiência Pública.	44

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Temas propostas para as Oficinas.	36
---	----

1. INTRODUÇÃO

Em Janeiro de 2007, o Governo Federal aprovou um diploma legal o qual instituiu em nosso País, a Universalização do Saneamento Básico, Lei Nº 11.445, 2007, compromisso de todos os brasileiros em vencer importantes desafios. Esses desafios requerem dos governos federal, estaduais e municipais, dos prestadores de serviços públicos e privados, da indústria de materiais, dos agentes financeiros e da população em geral, através de canais de participação, um grande esforço concentrado na gestão, no planejamento, na prestação de serviços, na fiscalização, no controle social e na regulação dos serviços de saneamento ofertados a todos. Os desafios propostos devem consolidar as agendas nacional, estaduais e municipais de investimentos direcionados pelo Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, cujo foco principal é a promoção da saúde e a qualidade de vida da população brasileira.

O pacto pelo Saneamento Básico, firmado em 2008 foi o passo inicial do processo participativo de elaboração do PLANSAB, Plano Nacional de Saneamento Básico, coordenado pelo Ministério das Cidades e Secretaria Nacional de Saneamento. Na sequência, é editado o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, o qual regulamenta a Lei nº 11.445/2007, elaborando-se o PLANSAB, pela cooperação entre Universidades Brasileiras, lideradas pela UFMG, e o mesmo entra em Consulta Pública no ano de 2010.

Paralelamente, o então Presidente da República, aprova a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a regulamenta pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010. Tendo por base esses novos marcos legais, integrados à Política Nacional de Saneamento Básico, ficam os municípios responsáveis por alcançar a universalização dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, devendo ser prestados com eficiência para evitar danos à saúde pública e proteger o meio ambiente, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções progressivas, articuladas, planejadas, reguladas e fiscalizadas, com a participação e o controle social.

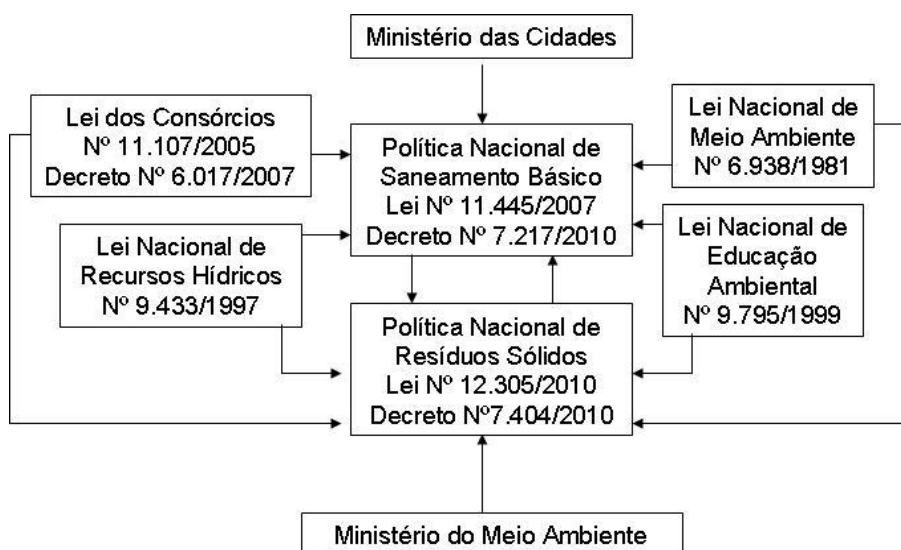


Figura 1 – Integração Nacional da Legislação Saneamento Básico/Resíduos Sólidos Urbanos.

Fonte: Habitat Ecológico, 2020.

Acrescenta-se ainda, a Lei de Política Nacional sobre Mudança do Clima nº12.187/2009.

2. OBJETIVOS

2.1. OBJETIVO GERAL

Elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para o Município de **São Fidélis (RJ)**, compreendendo as áreas urbanas e rurais, incorporando aos programas e ações a participação de associações de catadores como preconiza a Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Decreto nº 7.404/2010 integrando o PMGIRS ao Plano Municipal de Saneamento Básico Lei nº 11.445/2007 e Decreto nº 7.217/2010.

Cabe destacar que a estratégia de integração dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos objetiva, através de uma gestão eficiente, viabilizar serviços de qualidade, a custos reduzidos e maiores condições de sustentabilidade. O PMGIRS será o instrumento de viabilização para universalização da prestação desse serviço no município.

E desta forma, atender às exigências estabelecidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, através do PLANSAB e PLANARES respectivamente.

2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Como objetivos específicos, destacam-se:

- Proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- Estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- Adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

- Redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
- Incentivo à indústria de reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis;
- Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- Articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
- Capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
- Regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445/2007;
- Prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para: a) produtos reciclados e recicláveis, e b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
- Integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- Estímulo à implantação da avaliação do ciclo de vida do produto;
- Incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético, e,
- Estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

Resumidamente, a figura a seguir detalha o anteriormente exposto destacando os elementos do plano e sua integração aos objetivos especificados.

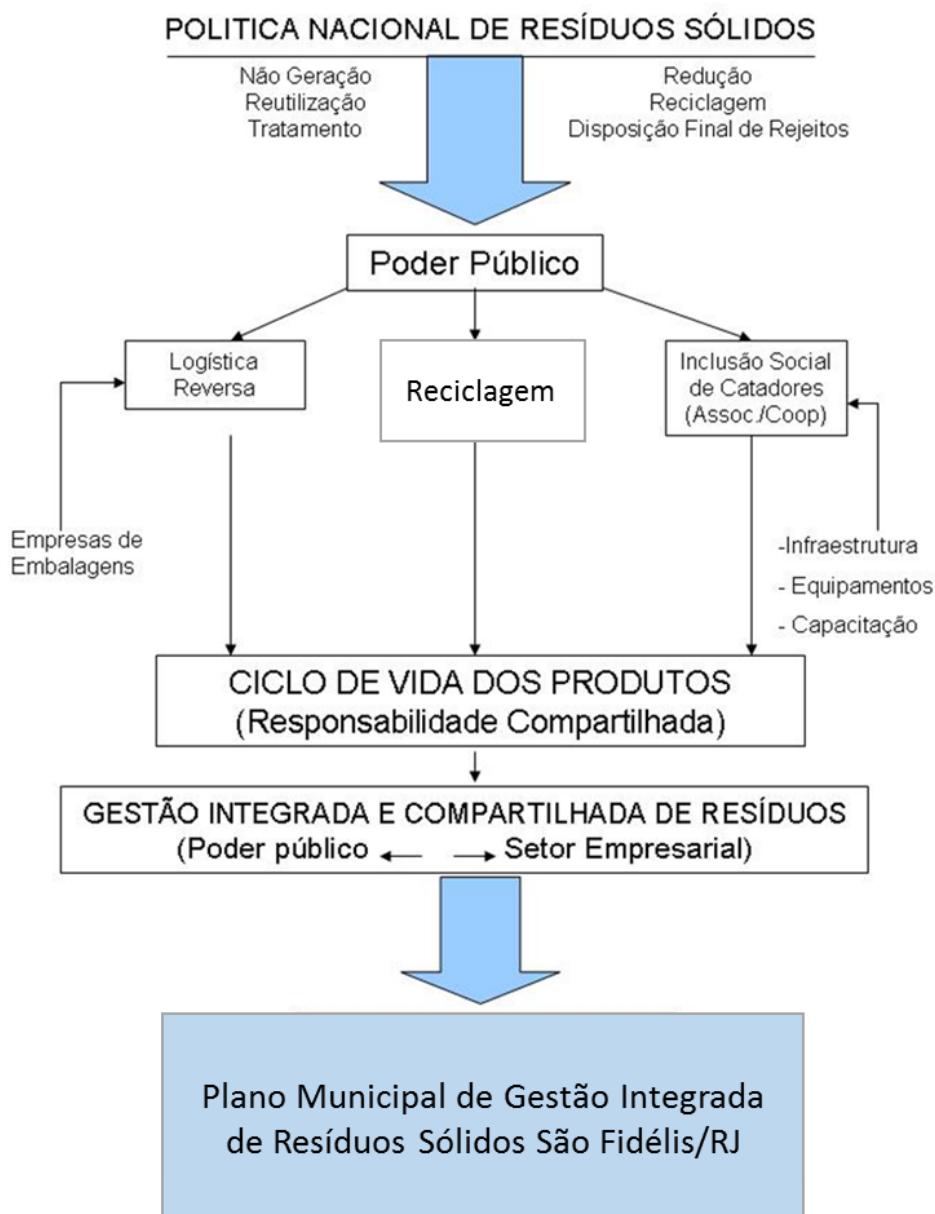


Figura 2 – Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 7.404/2010.

Fonte: Habitat Ecológico, 2020.

3. METODOLOGIA GERAL PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO

3.1. PREMISSAS

O PMGIRS de **São Fidélis** (RJ) será elaborado atendendo as exigências, princípios, diretrizes e instrumentos definidos na legislação aplicável e nos Programas e Políticas Públicas com interface ao Saneamento Básico e Resíduos Sólidos.

Com vista ao alcance desse propósito, o **Grupo de Acompanhamento** a ser designado pelo Prefeito Municipal, irá:

- Acompanhar a elaboração do Plano;
- Coordenar o processo de mobilização e participação social;
- Sugerir alternativas do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, buscando promover ações integradas de gestão de resíduos sólidos;
- Deliberar sobre estratégias e mecanismos que assegurem a implementação do Plano;
- Analisar os produtos gerados durante a construção do Plano;
- Definir e acompanhar agendas das equipes de trabalho e de pesquisa;
- Formular os temas para debate nas oficinas;
- Criar agendas para construção das diversas informações componentes do Plano junto à Sociedade;
- Produzir documentos periódicos sobre o andamento do processo de construção, publicá-los e distribuí-los convenientemente;
- Garantir locais e estruturas organizacionais para dar suporte a oficinas, audiências públicas e debates visando à participação da sociedade, e,

- Promover campanhas informativas e de divulgação do processo de construção do Plano adquirindo parcerias com entidades e os diversos meios de comunicação.

3.2. DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE DO PMGIRS

A contratada irá realizar projeções populacionais para o período 20 (vinte) anos, de maneira a subsidiar a determinação das intervenções necessárias, que serão propostas para atender as metas estabelecidas visando à universalização dos serviços.

Também serão considerados aspectos relacionados à modalidade institucional de prestação dos serviços, o relacionamento com os usuários, o controle operacional dos sistemas de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Aspecto fundamental relaciona-se à definição da forma de gestão dos serviços, identificando ou sugerindo a criação de organismo específico para tal, definindo a instância de regulação e fiscalização dos mesmos, separando-a do prestador dos serviços.

Além disso, será necessário avaliar as potencialidades para a gestão associada dos serviços de saneamento básico (ou em seu conjunto ou em algum dos segmentos), indicando, quando couber, encaminhamentos para a formação de consórcios públicos.

Em relação à sustentabilidade econômico-financeira é importante observar seus fundamentos, verificando se a condição precípua de sustentabilidade econômica é atingida quando as receitas da empresa prestadora dos serviços (pública ou privada) são suficientes para cobrir as despesas e remunerar o capital investido, seja próprio ou de terceiros.

Desta forma, a receita considerada de equilíbrio, decorrente da tarifação dos serviços prestados nas diversas faixas, é aquela que permite um resultado financeiro adequado que contemple os custos e despesas totais, de modo que seja possível remunerar o capital investido.

3.3. METAS

As metas serão determinadas de acordo com os objetivos gerais e específicos, visando à progressividade na melhoria da abrangência e da qualidade da prestação dos serviços, com sustentabilidade econômico-financeira e modicidade tarifária.

O **Grupo de Acompanhamento** e a contratada irão propor indicadores de qualidade na prestação dos diversos serviços abordados na elaboração do PMGIRS, entre os quais se exemplifica: percentual de população atendida pelos serviços, índice de cobertura dos serviços de coleta de resíduos sólidos, entre outros, para os quais serão definidas metas de curto, médio e longo prazo.

Será considerado:

- ✓ Curto prazo (1 a 4 anos) – 2021 a 2024;
- ✓ Médio prazo (5 a 8 anos) – 2025 a 2028; e,
- ✓ Longo prazo (9 a 20 anos) – 2029 a 2040.

3.4. ENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÃO DO PODER PÚBLICO LOCAL

Considerando-se que é o poder público local o responsável, concedente dos serviços de saneamento, e que, será o responsável pela aplicação e implementação do PMGIRS, passo inicial e fundamental será a criação do **Grupo de Acompanhamento** apresenta-se a seguir a relação do grupo:

- Milton Roberto Duarte Villela (Gestor),
- Paloma Moraes Jorge Paes (Gestora),
- Homero Garcez Hazelman Júnior (Membro), e,
- Jamilton Serpa de Souza (Membro).

3.5. PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

A participação social é instrumento de eficácia na gestão pública e no aperfeiçoamento contínuo das políticas e serviços públicos. Tendo assim efeitos sobre a convergência de propósitos, a continuidade das ações, a resolução de conflitos, o aperfeiçoamento da convivência social e a transparência dos processos decisórios.

Desta forma, o **Grupo de Acompanhamento** irá definir a metodologia, os mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participações no processo da formulação da política, do planejamento e da avaliação dos serviços de saneamento básico conforme estipulado na Lei Federal n.º 11.445/2007, inciso IV, art. 3º, transcrito abaixo:

“IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico”.

O controle social seguirá as premissas que constam no Decreto Federal n.º 7.217/2010 - Capítulo IV, conforme transcrito a seguir:

CAPÍTULO IV (DO CONTROLE SOCIAL)

Art. 34. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá ser instituído mediante adoção, entre outros, dos seguintes mecanismos:

I - debates e audiências públicas;

II - consultas públicas;

III - conferências das cidades; ou

IV - participação de órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação.

§ 1º As audiências públicas mencionadas no inciso I do caput devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada.

§ 2º As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer do povo, independentemente de interesse, ofereça críticas e sugestões a propostas do Poder Público, devendo tais consultas ser adequadamente respondidas.

§ 3º Nos órgãos colegiados mencionados no inciso IV do caput, é assegurada a participação de representantes:

I - dos titulares dos serviços;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico; e

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 4º As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o inciso IV do caput poderão ser exercidas por outro órgão colegiado já existente, com as devidas adaptações da legislação.

§ 5º É assegurado aos órgãos colegiados de controle social o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no § 1º do art. 33.

§ 6º Será vedado, a partir do exercício financeiro de 2014, acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não instituírem, por meio de legislação específica, o controle social realizado por órgão colegiado, nos termos do inciso IV do caput.

O Grupo de Acompanhamento irá aprovar o cronograma e a metodologia para a realização da audiência, consultas, debates e outros procedimentos para a efetiva participação da sociedade na elaboração e aprovação do PMGIRS.

A participação no processo de elaboração do PMGIRS irá ocorrer a partir da mobilização social e incluir divulgação de estudos e propostas, a discussão de problemas, alternativas e soluções relativas ao saneamento básico.

Uma das condições para a participação efetiva da sociedade civil e o controle social são o conhecimento claro do problema e o acesso às informações necessárias para a elaboração do PMGIRS. Deverão ser previstos mecanismos de disponibilização, repasse e facilitação da compreensão das informações para que a sociedade possa contribuir e fazer suas escolhas nos trabalhos de planejamento.

Para concretização desta fase será desenvolvido um plano de comunicação com os seguintes objetivos:

- Divulgar amplamente o processo, as formas e canais de participação e informar os objetivos e desafios do PMGIRS;
- Promover reuniões e debates, sob a forma de palestras e/ou seminários, e/ou workshops para informar a população e demais atores envolvidos na importância do PMGIRS para o município, com o objetivo de sensibilizá-los e mobilizá-los;
- Disponibilizar as informações necessárias à participação qualificada da sociedade nos processos decisórios do PMGIRS;
- Estimular todos os segmentos sociais a participarem do processo de planejamento e da fiscalização e regulação dos serviços de saneamento básico; e,
- Prever mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, efetividade e eficácia das ações programadas.

4. PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho tem como objetivo ilustrar o planejamento do processo de construção do PMGIRS, detalhando a metodologia a ser aplicada em cada etapa, bem como o conteúdo mínimo previsto. A definição desse processo tem como base o Termo de Referência elaborado pela AGEVAP, bem como as demais diretrizes acerca do tema, tal como as políticas e planos nacionais.

O contrato nº 057/2019, assinado em 09 de dezembro de 2019, e a Ordem de Serviço nº 004/2019/ASPLAN foi assinada no dia 06 de janeiro de 2020, com prazo de vigência de 10 (dez) meses após esta data, ou seja, até 02 novembro de 2020.

4.1. PRODUTO 1 – LEGISLAÇÃO PRELIMINAR

Esta etapa tem como objetivo detalhar toda a legislação federal, estadual e municipal relacionada a Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.

Em anexo será apresentado o Relatório de Mobilização e Participação Social para a elaboração do PMGIRS, detalhando as atividades e metodologias. Também será apresentado modelo de questionário para ser disponibilizado no site da Prefeitura utilizando ferramentas digitais através do Programa *Google Forms*. O questionários possuirá perguntas voltadas à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos do município, por exemplo:

- Na sua rua tem coleta de resíduos (lixo), se sim, qual frequência?
- Na sua rua tem coleta seletiva de resíduos (lixo reciclável), se sim, qual frequências?
- Você faz a separação de resíduos especiais (Pilhas, Baterias, Lâmpadas, remédios vencidos)?

O questionário tem o objetivo de atingir um maior número de contribuições de apoio da população na construção do Diagnóstico.

4.2. PRODUTO 2 – CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Será elaborado o relatório da Caracterização do Município de São Fidélis/RJ, tendo o objetivo de apresentar os dados geográficos, socioeconômicos, ambientais entre outros.

A caracterização irá abranger os seguintes dados:

- Localização e Acesso.
- Histórico do Município.
- Turismo, Cultura e Lazer.
- Geografia Física.
 - Climatologia.
 - Geologia.
 - Geomorfologia.
 - Relevo.
 - Recursos Naturais.
 - Hidrologia.
- Organização Territorial e Político-Administrativa.
 - Distritos.
 - Poderes.
 - Características Urbanas.
 - Dispositivos Legais do Zoneamento Urbano, disciplinadores do uso e ocupação do solo.
 - Demografia.
- Macro informações Socioeconômicas.
 - Educação.
 - Trabalho e Renda.

- Saúde.
- Economia.
- Disponibilidade de Recursos.
- Indicadores Sanitários, Epidemiológicos, Ambientais e Socioeconômicos.

4.3. PRODUTO 3 - DIAGNÓSTICO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO BÁSICO

Será elaborado o relatório de Diagnóstico da Prestação dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos (Produto 3), com a consolidação de todos os resultados dos estudos, contendo o estudo gravimétrico, avaliação da situação de salubridade ambiental do município, por meio de indicadores sanitários, epidemiológicos, de saúde, ambientais e econômicos, indicando os fatores causais e suas relações com as deficiências detectadas, bem como as suas consequências para o desenvolvimento econômico e social.

Será apresentada uma análise da gestão dos serviços (planejamento, prestação dos serviços, regulação, fiscalização e controle social), a partir dos estudos desenvolvidos, entrevistas realizadas, dados de campo, indicadores técnicos, operacionais e financeiros, dentre outros. Em seu escopo, o Produto 3 conterá, no mínimo os itens previstos no Termo de Referência sendo: I, V, VI, XIII, XV, XVII, XX, XXI, XXII, XXIII, e XXV.

O diagnóstico considerará dispositivos, informações, objetivos, indicadores, entre outras diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal e demais estudos e normas que estejam relacionados à área de abrangência do PMGIRS.

Todos os Planos que apresentem interface com o setor de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos tais como: o Plano Diretor Municipal, os Planos de Bacias Hidrográficas, os Planos de Manejo de Unidades de Conservação ou de Áreas de Preservação Permanente, Planos de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos,

dentre outros, serão avaliados considerando-se a compatibilização do Plano aos mesmos. Ou ainda, subsidiando possíveis sugestões de alteração nos planos pré-existent.

O Plano também será compatibilizado com o Plano Diretor Municipal de Uso e Ocupação do Solo, considerando a avaliação de demandas presentes e futuras, possibilitando a verificação das capacidades da infraestrutura instaladas, de maneira a identificar deficiências e criar alternativas para a cobertura dos serviços.

Também serão observados os indicadores de saúde, políticas e programas do setor, de maneira a promover a intersetorialidade dos mesmos.

Adicionalmente, será analisado o Código Tributário Municipal, no qual são indicados os padrões de cobrança de taxas e tarifas e que, seguramente, exigirão atualização.

Juntamente ao Produto será elaborado Relatório Técnico sobre a Oficina realizada, contendo registro fotográfico, lista de presença, breve relato dos acontecimentos, apresentação das contribuições recebidas pelos participantes. Também serão apresentados os resultados do questionário disponibilizado no site da Prefeitura utilizando ferramentas digitais através do *Google Forms*, com o objetivo de atingir um maior número de contribuições para apoio da população na construção do Diagnóstico.

4.4. PRODUTO 4 – PROGNÓSTICO

Esta Etapa envolverá a formulação de estratégias para alcançar os objetivos, diretrizes e metas definidas para o Plano, incluindo a criação ou adequação da estrutura municipal para o planejamento, a prestação de serviço, a regulação, a fiscalização e o controle social, ou ainda, a assistência técnica e quando for o caso, a promoção da gestão associada, via convênio de cooperação ou consórcio intermunicipal, para o desempenho de uma ou mais destas funções.

Serão formulados os mecanismos de articulação e integração das políticas, programas e projetos de limpeza urbana e manejo de resíduos, com os de outros setores correlacionados (saúde, habitação, meio ambiente, recursos hídricos, educação) visando à eficácia, a eficiência e a efetividade das ações preconizadas.

Consistirá na análise e seleção das alternativas de intervenção visando a melhoria das condições sanitárias em que vivem a população urbana e rural do município. Tais alternativas terão por base as carências atuais dos serviços públicos de saneamento básico com a vertente de resíduos.

Essas carências serão projetadas a partir da análise de cenários alternativos de evolução das medidas mitigadoras que possam ser previstas no PMGIRS para o horizonte de projeto (20 anos).

As diretrizes, alternativas, objetivos e metas, programas e ações do PMGIRS alimentarão o detalhamento adequado, e suficiente para a formulação dos projetos técnicos e operacionais para a implementação dos serviços.

Serão inseridas diretrizes e recomendações para o desenvolvimento do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos (PMGIRS), conforme discriminado no Artigo 19 da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Ressalta-se que as metas serão determinadas de acordo com os objetivos gerais e específicos, visando à progressividade na melhoria da abrangência e da qualidade da prestação dos serviços, com sustentabilidade econômico-financeira e modicidade tarifária.

Serão propostos pelo **Grupo de Acompanhamento**, e a **Contratada**, indicadores de qualidade na prestação dos diversos serviços abordados na elaboração do Plano, entre os quais se exemplifica:

- Percentual de população atendida pelos serviços;
- Índice de cobertura dos serviços de coleta de resíduos sólidos.

Além de outros indicadores, para os quais serão definidas metas de curto, médio e longo prazo.

Será considerado:

- Curto prazo (1 a 4 anos);
- Médio prazo (5 a 8 anos); e,
- Longo prazo (9 a 20 anos).

Juntamente ao Produto será elaborado Relatório Técnico sobre a Oficina realizada, contendo registro fotográfico, lista de presença, breve relato dos acontecimentos e apresentação das contribuições recebidas pelos participantes.

4.4.1. Programas, Projetos e Ações

Os programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e metas serão compatíveis com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento e as formas de acompanhamento e avaliação e de integração entre si e com outros programas e projetos de setores afins.

Esta etapa conterá, no mínimo:

- Ações imediatas;
- Ações prioritárias;
- Programação das ações do PMGIRS;
- Cronograma de implantação das ações estabelecidas para o PMGIRS;
- Estimativa de custos, e,
- Possíveis fontes de financiamentos.

4.4.2. Ações de Emergência e Contingência

As ações para emergência e contingência serão estabelecidas para casos de racionamento e aumento de demanda temporária, assim como para solucionar problemas em função de falhas operacionais, situações imprevistas que proporcionem riscos de contaminação, incômodos à população, interrupções dos serviços, entre outros.

Conterá, no mínimo:

- Atendimento de demandas temporárias, e,
- Atendimento e operação em situações críticas.

4.4.3. Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações

Para a avaliação sistemática das ações programadas serão sugeridos mecanismos para o monitoramento e avaliação dos resultados do PMGIRS de **São Fidélis (RJ)**.

O PMGIRS deverá ser revisado, **NO MÁXIMO**, a cada quatro anos, de forma articulada com as políticas municipais de saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural e de habitação, entre outras.

Serão contemplados instrumentos de gestão para avaliação dos resultados das ações, incluindo a divulgação das ações e mecanismos de controle social.

Serão definidos sistemas e procedimentos para o monitoramento e a avaliação dos objetivos e metas do PMGIRS e dos resultados das suas ações no acesso:

- Na qualidade;
- Na regularidade e na frequência dos serviços;

- Nos indicadores técnicos, operacionais e financeiros da prestação dos serviços;
- Na qualidade de vida; e,
- Impacto nos indicadores de saúde do município e nos recursos naturais.
- Serão definidos indicadores e índices do acesso, da qualidade e da relação com outras políticas de desenvolvimento urbano.
- Serão instituídos mecanismos de representação da sociedade para o acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano, formada por representantes (autoridades e/ou técnicos) das instituições do Poder Público Municipal e das representações da sociedade.

Conterá, no mínimo:

- Indicadores de interesse;
- Critérios para avaliação dos resultados do PMGIRS e suas ações; e,
- Estruturação local da fiscalização e da regulação no âmbito da Política de Nacional de Resíduos Sólidos bem como para acompanhamento das ações do PMGIRS.

4.5. PRODUTO 5 – VERSÃO PRELIMINAR DO PMGIRS

O Produto 5 será a compatibilização dos produtos produzidos anteriormente, transformando-se na materialização da Versão Preliminar do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de **São Fidélis (RJ)**. Como os demais produtos, terá qualidade de redação, correção ortográfica, editoração e impressão.

A Versão Preliminar do Plano será objeto de Consulta Pública e de debate na Audiência Pública.

Ainda nesta fase, serão apresentadas as sugestões administrativas para implementação do Plano e proposição de minuta da legislação e regulação básica dos serviços, a partir dos instrumentos vigentes:

- Minuta de Regulamento dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos, caso necessário.

4.5.1. Consulta Pública

A Versão Preliminar do PMGIRS será submetida à consulta pública para validação do documento. O Plano será disponibilizado em versão digital na página eletrônica do município e uma versão impressa que será disponibilizada em local a ser definido pelo **Grupo de Acompanhamento**, para as pessoas que não tem acesso às redes mundiais de computadores.

O Plano ficará disponível para consulta por um período de 30 (trinta) dias, a fim de que a população possa ofertar sugestões e contribuições para o aperfeiçoamento do mesmo.

4.5.2. Audiência Pública

Após encerramento do prazo da Consulta Pública e coleta das contribuições, será realizada Audiência Pública para apresentação da Versão Preliminar do PMGIRS.

A Audiência Pública será programada com antecedência e será amplamente divulgada por meio de cartazes, site da Prefeitura ou outro mecanismo a ser acordado com o **Grupo de Acompanhamento**, visando atingir um contingente representativo da população.

Durante o evento, a equipe de coordenação municipal do plano e a equipe de consultoria farão a apresentação das propostas, seguida de debate, esclarecimentos, levantamento de sugestões, complementações ou exclusões. As propostas

apresentadas e discutidas passarão pelo referendo dos presentes à audiência, sendo a aprovação e a determinação da ordem de prioridades feitas por meio de votação, observando-se maioria simples.

Para garantir a participação e representação da comunidade nos eventos de mobilização social, serão identificados alguns atores estratégicos com apoio do **Grupo de Acompanhamento**, que receberão convites dirigidos já com o folder, dentre os quais destacam-se as lideranças comunitárias do município e os segmentos organizados da sociedade, tais como sindicatos, conselhos, associações de bairro, associações comerciais e industriais, entidades de classe profissionais, organizações não governamentais, universidades, entre outros.

Após a audiência, serão compatibilizadas todas as contribuições e sugestões dos participantes, apresentando na medida do possível, a justificativa pela sua aceitação ou não.

4.6. PRODUTO 6 – VERSÃO FINAL DO PMGIRS

A Versão Final do Plano, será consolidada com o documento de Legislação Preliminar (Produto 1), a ser entregue juntamente com a versão final, contendo a Minuta da Lei Municipal sobre Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos do Município de São Fidélis (RJ).

Juntamente ao Produto, será elaborado Relatório Final de Mobilização Social, contendo a programação do evento, o registro de contribuições, opiniões e debates, além da lista de presença, registro fotográfico, meios de divulgação, materiais distribuídos e todo e qualquer outro conteúdo apresentado antes, durante e após o evento. Tal relatório será entregue em sua versão definitiva junto com a versão final do Plano já com todos os ajustes realizados.

4.7. PRODUTO 7 – MANUAL OPERATIVO DO PMGIRS

O Manual Operativo do PMGIRS irá discriminar as estratégias e ações necessárias para sua implementação, e seu conteúdo será dividido em dois blocos:

- Formulação de diretrizes e elaboração de propostas;
- Roteiros para concretização das intervenções selecionadas, incluindo sua descrição básica, diagramas e/ou fluxogramas e minutas de normativas legais ou institucionais necessárias para sua consecução.

5. PLANO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL

5.1. INTRODUÇÃO

Essa etapa do trabalho compreende a elaboração do Plano de Mobilização Social (PMS) que tem por objetivo desenvolver ações para que a sociedade participe de maneira ativa no processo de elaboração do PMGIRS.

Nessa etapa, ficam definidos os mecanismos de divulgação e comunicação dos processos que envolvem a elaboração do Plano, tais como: o diagnóstico, os estudos preliminares, os eventos previstos e as propostas referentes ao Plano. A divulgação do andamento e convocação para atividades que compõem o Plano, para a sociedade em geral, será realizada por meio da página na internet da Prefeitura, cartazes informativos e outros meios de divulgação e comunicação que, no decorrer do processo, se fizerem necessários.

5.2. OBJETIVOS

Os principais objetivos da mobilização social são os seguintes:

- Divulgar a elaboração do PMGIRS de **São Fidélis** (RJ);
- Envolver a população na discussão das potencialidades e dos problemas de saneamento básico no município e suas implicações na qualidade de vida;
- Sensibilizar a comunidade para participação das atividades referentes ao PMGIRS;
- Conscientizar a sociedade para a responsabilidade coletiva na preservação e conservação ambiental;
- Estimular os diversos atores sociais a participarem do processo de gestão ambiental; e,

- Levantar diretrizes e propostas para soluções de problemas locais, através da manifestação popular, a serem consideradas na construção dos diagnósticos e propostas do plano.

A participação da população é fundamental para garantir a corresponsabilidade entre órgão público e comunidade. O plano será construído com a participação da sociedade e sua interligação com as etapas.

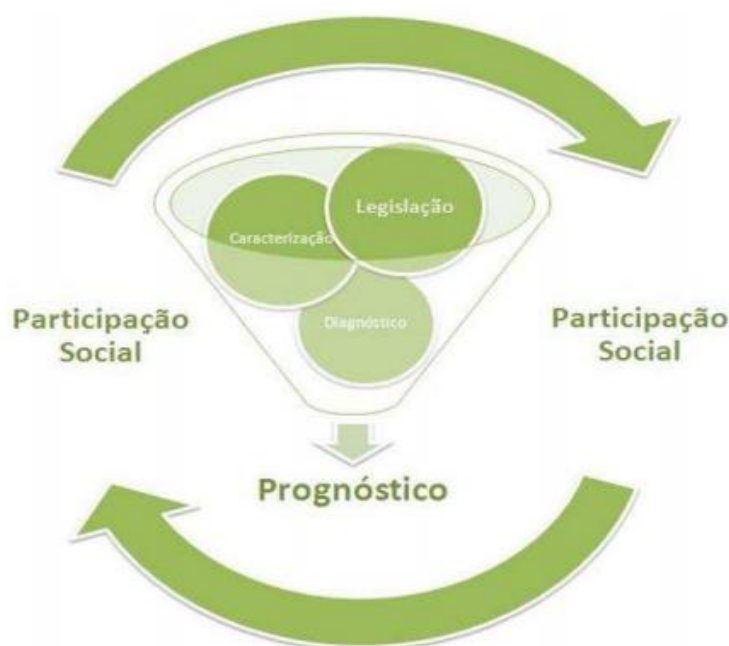


Figura 3 – Interligação das etapas de construção do Plano.

Fonte: AGEVAP, 2020.

Durante o desenvolvimento do trabalho a participação deve configurar como meta a ser alcançada e mantida, estimulada durante todo o processo através de estratégias adequadas para consultas públicas, como a realização de pré-conferência e conferência municipal (audiência pública) durante a elaboração do Plano, conforme definido no Art. 26 e no Inciso IV do Decreto Federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010.

5.3. REUNIÃO INICIAL

No dia 21 de janeiro de 2020 na sede da Prefeitura de **São Fidélis** (RJ), foi realizada reunião com a equipe organizadora MYR Projetos Sustentáveis, representantes da Prefeitura e Habitat Ecológico para dar início aos trabalhos, para as equipes se conhecerem e determinarem os responsáveis em cada Secretaria municipal envolvidos na gestão dos resíduos sólidos.

Todos os eventos de mobilização social citados anteriormente serão fotografados, com lista de presença dos participantes.

Os registros, informações, dados ou propostas pertinentes resultantes do processo de mobilização social serão sistematizados para:

- a. Inclusão no diagnóstico;
- b. Inclusão no prognóstico; e,
- c. Documentação do processo participativo.

Será elaborado como anexo do PMGIRS de **São Fidélis** (RJ), o Relatório de Mobilização Social, apresentando toda a participação da sociedade durante a construção do Plano.

5.4. DIVISÃO TERRITORIAL

Em função de cada região do município, urbana ou rural, ter sua particularidade com relação à prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, a área territorial do município de **São Fidélis** (RJ) será dividida em Setores Censitários (IBGE, 2010), sendo estas apresentadas a seguir:

- Pureza;
- Ipuca;
- São Fidelis (Sede);
- Colônia, e,
- Cambiasca.

A seguir mapa ilustrando a divisão territorial do município.



Figura 4 – Interligação das etapas de construção do Plano.

Fonte: AGEVAP, 2020.

Esta divisão será de fundamental importância para o PMGIRS, pois a partir desta se fará o planejamento das metas, em função da população de cada um dos Setores. As Oficinas e Audiência Pública serão realizadas na Sede do município.

5.5. METODOLOGIA

O roteiro das oficinas (Diagnóstico e Prognóstico), para divulgação do PMGIRS, contará com duas etapas, uma expositiva e outra construtiva, com a participação da sociedade na identificação dos pontos críticos, precariedades e potencialidades.

Também será elaborado um questionário para disponibilizar no site da Prefeitura utilizando ferramentas digitais através do *Google Forms*, para que seja atingindo um número considerável de respostas e contribuições para apoio na construção do Diagnóstico. Tal questionário será apresentado ao **Grupo de Acompanhamento** e o mesmo será disponibilizado a população após sua aprovação.

A abordagem para as Oficinas será o método ZOPP, oferece uma estrutura sistemática para identificação, planejamento e gestão de novos projetos. O conceito baseia-se num processo de planejamento participativo e transparente orientado para as necessidades dos parceiros e dos grupos alvo e na noção de que um projeto constitui um processo, cujos elementos principais tem de ser desenvolvidos passo a passo em equipes que contam com a participação dos indivíduos ou grupos afetados pelo projeto e que tenha de ser documentados de forma facilmente reproduzível.

O método ZOPP tem como finalidades:

- Permitir visão clara dos objetivos do projeto com uma perspectiva de longo prazo;
- Melhorar a comunicação e cooperação entre as partes interessadas no projeto através de um planejamento conjunto, utilizando documentos precisos e definições claras;
- Definir a área de responsabilidade da equipe do projeto, e,
- Estabelecer indicadores de monitoramento e avaliação do projeto.

Esta metodologia será aplicada nas Oficinas para coleta das contribuições.

Sigla alemã ZOPP:

Z – Ziel = Objetivos

O – Orientierte = Orientado

P – Projekt = Projeto

P – Planung = Planejamento

Os participantes assistirão a uma palestra explicativa sobre o significado do PMGIRS, principalmente destacando a importância da participação da comunidade para a construção do Plano além da apresentação do Diagnóstico na primeira Oficina e Prognóstico na segunda.

Para auxiliar na proposição das deficiências e potencialidades, bem como das demandas prioritárias para o setor de resíduos sólidos, o mediador incentivará a discussão dos seguintes temas:

Tabela 1 – Temas propostas para as Oficinas.

Tema	Descrição
Infraestrutura de saneamento	Levantar o alcance e os déficits da infraestrutura sanitária existente para a gestão da coleta e disposição de resíduos sólidos no Município
Qualidade dos serviços	Conhecer a qualidade dos serviços prestados e das estruturas e tecnologias utilizadas
Políticas públicas e programas sociais em Educação Ambiental	Levantar as políticas públicas e programas sociais em educação ambiental que possam potencializar as ações desenvolvidas na comunidade
Resíduos Sólidos e Saúde Pública	Identificar aspectos epidemiológicos, principais doenças e agravos relacionados à falta de saneamento, bem como a estrutura de promoção da saúde existente
Impactos ambientais	Levantar os impactos positivos e negativos advindos da falta de uma boa gestão dos resíduos sólidos ou relacionados aos empreendimentos no setor

Fonte: Habitat Ecológico, 2020.

Após a palestra, todos serão convidados a dividirem-se em grupos para discutir sobre Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos, podendo ser divididos por tipo

de resíduo, por exemplo: Resíduos Domiciliares, Resíduos de Serviços de Saúde, Resíduos da Construção Civil/Demolição, entre outros. Os participantes receberão uma folha para preencher sua contribuição.

A técnica ZOPP busca estimular a identificação dos problemas que o grupo reconhece na realidade e acha ser o mais importante a solucionar.

Após o debate em cada grupo, as contribuições serão recebidas, sendo realizada a leitura de cada contribuição para avaliação conjunta das contribuições formuladas.



Figura 5 – Mobilização Social, Método ZOPP – Barbacena/MG.

Fonte: Habitat Ecológico, 2020.

O material produzido e entregue (fichas, abaixo assinados, vídeos e requerimentos) serão transferidos à coordenação do trabalho, sendo repassados aos técnicos de cada setor e inseridos no PMGIRS.

5.6. CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIA PÚBLICA

Além das Oficinas, almejando a efetiva participação da população na elaboração do PMGIRS de **Santa Fidélis** (RJ), foram programados mais dois eventos:

- Consulta Pública - Após a conclusão dos trabalhos de elaboração do Plano, o documento em sua versão preliminar ficará disponível para consulta pública durante 30 (trinta) dias a fim de reforçar a participação social e análise da população local, sendo que as considerações e contribuições serão apreciadas para a finalização do PMGIRS; e,

- Audiência Pública - Nesta etapa, será apresentada em audiência pública a Versão Preliminar do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de **São Fidélis** (RJ), com o intuito de promover um ambiente de debate entre a comunidade, o Poder Público Municipal e a equipe responsável para elaboração dos trabalhos.

6. PLANO DE COMUNICAÇÃO

A participação popular não se limita apenas em obter informações sobre a prestação dos serviços limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, mas sim, se refere ao exercício da cidadania. Relaciona-se ao posicionamento sobre o funcionamento da cidade e suas políticas públicas envolvendo assim, a socialização de experiências e o debate democrático e transparente de ideias entre população, Poder Público e empresa contratada.

6.1. MECANISMOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Para a disponibilização de informações sobre o PMGIRS e participação direta da população, o **Grupo de Acompanhamento** será responsável pela distribuição do material de divulgação ficando disponíveis para a população durante todo o processo da elaboração do Plano.

Será estimulada a participação dos segmentos sociais, como Conselhos Municipais de Saúde, de Meio Ambiente e de Educação, pois poderão agregar informações importantes, além de serem grandes formadores de opiniões e atores sociais, podendo assim influenciar a população para que participe de maneira eficaz, não apenas das reuniões previstas, mas sim durante o período de elaboração do PMGIRS.

6.2. DIVULGAÇÃO

Para a divulgação dos eventos que irão ocorrer, até a Audiência Pública, serão utilizados convites, banners e o site da Prefeitura, sendo alguns exemplos observados nas figuras a seguir.



**ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS
ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA
DO RIO PARAÍBA DO SUL**

Rua Elza da Silva Duarte, nº 48, Loja 1ª – Bairro Manejo
CEP 27.520-0005 Resende/RJ



**COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA
BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
PARAÍBA DO SUL**



MYR PROJETOS SUSTENTÁVEIS



Prefeitura Municipal de São Fidélis/RJ

**PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE
RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS) DO MUNICÍPIO DE SÃO
FIDÉLIS (RJ)**





Habitat Ecológico Ltda.
Consultores Associados

Figura 6 – Modelo – Banner 1.
Fonte: Habitat Ecológico, 2020.



Figura 7 – Modelo – Banner 2.
Fonte: Habitat Ecológico, 2020.



Resíduos

Convite

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**, convida para a **Oficina** de divulgação e apresentação do **DIAGNÓSTICO** do **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de São Fidélis**.

Na ocasião todos poderão contribuir para a melhoria da prestação dos serviços de **Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos**.

O evento será realizado no dia:

Prefeitura Municipal de São Fidélis

Praça São Fidélis, nº 151- Centro Data: **13/04/2020** Horário: 19h30 / 21h30



Prefeitura Municipal de
São Fidélis/RJ



Habitat Ecológico Ltda.
Consultores Associados




Figura 8 – Modelo – Convite Oficina Diagnóstico.
Fonte: Habitat Ecológico, 2020.

PROGRAMAÇÃO OFICINA - Data: 13/04/2020

Local: Prefeitura Municipal de São Fidélis - Praça São Fidélis, nº 151





Resíduos

19h00	Recepção dos Participantes
19h30	Início - Importância do PMGIRS
20h00	Apresentação do Diagnóstico do PMGIRS
20h45	Divisão dos grupos para discussão sobre resíduos sólidos e contribuições
21h15	Leitura das Contribuições
21h30	Encerramento



Habitat Ecológico Ltda.
Consultores Associados



Prefeitura Municipal de
São Fidélis/RJ

Figura 9 – Modelo – Programação Oficina Diagnóstico.
Fonte: Habitat Ecológico, 2020.



Resíduos

Convite

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**, convida para a **Oficina** de divulgação e apresentação do **PROGNÓSTICO** do **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de São Fidélis**.

Na ocasião todos poderão contribuir para a melhoria da prestação dos serviços de **Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos**.

O evento será realizado no dia:

Prefeitura Municipal de São Fidélis

Praça São Fidélis, n° 151- Centro Data: 01/06/2020 Horário: 19h30 / 21h30



Prefeitura Municipal de
São Fidélis/RJ



Habitat Ecológico Ltda.
Consultores Associados




Figura 10 – Modelo – Programação Oficina Diagnóstico.

Fonte: Habitat Ecológico, 2020.

PROGRAMAÇÃO OFICINA - Data: 01/06/2020

Local: Prefeitura Municipal de São Fidélis - Praça São Fidélis, n.º 151





Resíduos

19h00	Recepção dos Participantes
19h30	Início - Importância do PMGIRS
20h00	Apresentação do Prognóstico do PMGIRS
20h45	Divisão dos grupos para discussão sobre resíduos sólidos e contribuições
21h15	Leitura das Contribuições
21h30	Encerramento



Habitat Ecológico Ltda.
Consultores Associados



Prefeitura Municipal de
São Fidélis/RJ

Figura 11 – Modelo – Convite Oficina Prognóstico.

Fonte: Habitat Ecológico, 2020.

Convite – Audiência Pública



Prefeitura Municipal de
São Fidélis/RJ

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**, convida para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Na ocasião, será apresentada a **Versão Preliminar do PMGIRS**, com metas e ações propostas para o avanço da Gestão da Limpeza Urbana e ao Manejo dos Resíduos Sólidos no Município, contidos no Plano.

O evento será realizado no dia:

Prefeitura Municipal de São Fidélis
Praça São Fidélis, nº 151- Centro Data: **15/09/2020** Horário: 19h30 / 21h30



Habitat Ecológico Ltda.
Consultores Associados



Figura 12 – Modelo – Convite Audiência Pública.

Fonte: Habitat Ecológico, 2020.

Como meios de divulgação, serão utilizadas as redes sociais, as rádios, os jornais, entre outras, de acordo com a Prefeitura Municipal de **São Fidélis (RJ) e Grupo de Acompanhamento**.

Todos os eventos serão documentados através de fotos, listas de presença e relatórios, fazendo parte do Plano de Mobilização Social, anexo do PMGIRS.

6.3. TRANSPARÊNCIA

Todas as informações do Planejamento, Comunicação e Execução das Atividades, apresentadas neste documento, poderão ser consultadas no site da Prefeitura, o qual será alimentado de maneira regular, após eventos e entrega de produtos, para que a população realmente acompanhe e participe do PMGIRS de uma maneira eficaz e transparente.

7. REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. 2007. **Lei Federal N.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007**. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. Brasília, DF.

BRASIL. 2010. **Decreto Federal N.º 7.217, de 21 de junho de 2010**. Regulamenta a Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências. Brasília, DF.

BRASIL. 2010. **Decreto Federal N.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010**. Regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências. Brasília, DF.

BRASIL. 2010. **Lei Federal N.º 12.305, de 02 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Brasília, DF.

BRASIL. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental. **Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB)**. Brasília, DF, 2013. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/AECBF8E2/Plansab_Versao_Conselhos_Nacionais_020520131.pdf>. Acesso em: 10 de jan. de 2019.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Saneamento. **Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB)**. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosSNSA/Arquivos_PDF/plansab/Versaoatualizada07mar2019_consultapublica.pdf>. Acesso em: 10 de jan. de 2019.

IBGE. **Censo Demográfico de 2010**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/>>.

PLANARES. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental. **Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PLANARES)**. Brasília, DF, 2013. <https://www.mma.gov.br/estruturas/253/_publicacao/253_publicacao02022012041757.pdf>. Acesso em: 09 de jan. de 2019.

SÃO FIDÉLIS, 1996. **Lei Municipal N.º 615, de 30 de outubro de 1996**. Altera a Lei 428/91, dando nova redação, zoneamento, uso, parcelamento e ocupação do solo do município de São Fidélis-RJ.

SÃO FIDÉLIS, 2006. **Lei Municipal N.º 1.105, de 06 de outubro de 2006**. Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial Sustentável do Município de São Fidélis – RJ, cria o Sistema de Planejamento e Gestão Urbana e Rural e dá outras providências.